Fls. n.º
Proc. 207 / 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 584/2004

MOCOCA, 23 DE ABRIL DE 2004.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
850	26/04/04	

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, com fundamento no artigo 63, inciso IX ambos da Lei Orgânica do Município.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento–Programa para o exercício financeiro de 2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e ao artigo 4º da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas do Governo estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, devendo destacar o Anexo de Metas Fiscais, para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Fls. n.º 003
Proc. 207 /2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Cabe ressaltar que, o presente projeto, bem como o Plano Plurianual, foi desenvolvido em conjunto entre todos os Departamentos e Assessorias da Prefeitura Municipal de Mococa, formando assim, um plano comum e harmônico a ser implantado no Município de Mococa.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
NEIDE FALARINI BEDIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 004
Proc. 207 / 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 023 de 23 de abril de 2004.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../04, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I – Das Diretrizes Gerais:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificada pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

APROVADO
Em 1ª Discussão por 14 votos
Sessão 27 de 06 de 2004
Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 14 votos
Sessão 28 de 06 de 2004
Neide Falarini Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

Parágrafo 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 2º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

Parágrafo 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Parágrafo 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Capítulo II – Das Metas Fiscais:

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais a aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômico editados pelo Governo Federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III – A expansão do número de contribuintes;
IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Parágrafo 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Parágrafo 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA do IBGE.

Parágrafo 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceitos da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo 5º - Para efeito da ressalva de que trata o parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, cujo valor total no exercício não ultrapasse a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal;
V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o exercício de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programa Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III – A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório da Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara Municipal;

IV – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentária, Orçamentos, prestações de contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive pela Internet e ficará à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Capítulo III – Do Orçamento Fiscal:

Art. 10 – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 11 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e às disposições constantes no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) ao Poder Executivo e 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 12 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes no Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13 – A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do artigo 20 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo Único – As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, nos termos do artigo 72 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 14 – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, por meio de lei específica, após a indicação e aprovação das entidades pelo Conselho Municipal de Assistência Social, atendendo às disposições da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 15 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 16 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – Mensagem;
II – Projeto de Lei Orçamentária;
III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 – Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
II – Sumário geral da receita e despesas, por categorias econômicas;
III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 – O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Capítulo IV – Do Orçamento das Fundações Municipais:

Art. 19 – Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Fundações Municipais de Mococa.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE ABRIL DE 2004.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARIA LÚCIA FERREIRA DIÓGENES
Diretora Financeira

MARCELO TORRES FREITAS
Assessor Jurídico

Fls. n.º 011
Proc. 202 / 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005
Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01		**Câmara Municipal**
	01.01.01	Manut. Atividades Legislativas
	01.01.02	Manut. da Câmara
02		**Gabinete do Prefeito e Dependências**
	02.01.01	Manut. do Gabinete do Prefeito
	02.01.02	Fundo Social de Solidariedade
	02.01.03	Fundo Municipal da Criança e Adolescente
	02.01.04	Administração de Distritos
	02.01.05	Brigadas de Incêndio
03		**Departamento de Planejamento**
	03.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
04		**Assessoria Jurídica**
	04.01.01	Manut. Assessoria e Dependências
05		**Departamento Administrativo**
	05.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
06		**Departamento de Finanças**
	06.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
07		**Departamento de Obras**
	07.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
08		**Departamento de Serviços Públicos**
	08.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
09		**Departamento de Saúde**
	09.01.01	Manut. Fundo Mun de Saúde e Dependências
	09.01.02	Manut. Assistência Médico Hospitalar
	09.01.03	Const. Centro Atenção Psico Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

10		**Departamento de Promoção Social**
	10.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
	10.01.01	Construção Núcleos de Convivência
	10.02.01	Fundo Mun. Assistência Social
11		**Departamento de Educação**
	11.01.00	Manut. Diretoria de Educação
	11.02.01	Manut. Fundef Magistério
	11.02.02	Manut. Outras Dependências Fundef
	11.03.00	Manut. Serv. Transportes Alunos
	11.04.00	Manut. Merenda Escolar
	11.05.00	Manut. Ensino Médio
	11.06.01	Manut. Ensino Pré Escolar
	11.06.02	Manut. Ensino Creces
	11.07.00	Ensino Regular
	11.08.00	Construção Quadras Esportivas
	11.09.00	Construção Escolas Educação Infantil
12		**Departamento de Esportes, Recreação e Turismo**
	12.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
	12.02.00	Construção Centros Esportivos
13		**Departamento do Pátio Municipal**
	13.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
14		**Departamento de Agricultura e Abastecimento**
	14.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
	14.02.00	Manut. Serv. Estradas Rod. Municipal
15		**Departamento de Trânsito**
	15.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
16		**Departamento de Cultura**
	16.01.00	Manut. Diretoria e Dependências

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

17		**Departamento de Habitação**
	17.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
	17.01.02	Fundo Municipal do Bem Estar Social
18		**Departamento do Meio Ambiente**
	18.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
19		**Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial**
	19.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
20		**Encargos Gerais do Município**
	20.01.01	Manut. Despesas Diversas
	20.01.02	Previdência Social a Servidores
	20.01.03	Encargos Especiais
	20.01.04	Outros Encargos Especiais

ANEXO II

METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005
Patrimônio Líquido do Município
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	*2001*	*2002*	*2003*
Passivo Real Descoberto			
Anterior	**(4.085.564,33)**	**(2.870.721,32)**	**4.516.605,93**
Do Exercício	**1.224.843,01**	**(1.645.884,61)**	**950.481,51**
TOTAL	**(2.870.721,32)**	**4.516.605,93**	**3.566.124,42**

Fls. nº 010
Proc. 227/2004

ANEXO II

METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005
Patrimônio Líquido do Município
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

DISCRIMINAÇÃO	*2005*	*2006*	*2007*
A) RECEITA TOTAL	47.190.000,00	51.909.000,00	57.099.900,00
A1) RECEITA NÃO FINANCEIRA	46.282.500,00	50.910.750,00	56.001.825,00
A2) RECEITA FINANCEIRA	907.500,00	998.250,00	1.098.075,00
B) DESPESA TOTAL	46.282.500,00	50.910.750,00	56.001.825,00
B1) DESPESA NÃO FINANCEIRA	45.375.000,00	49.912.500,00	54.903.750,00
B2) DESPESA FINANCEIRA	907.500,00	998.250,00	1.098.075,00
C) RESULTADO NOMINAL (A-B)	907.500,00	998.250,00	1.098.075,00
D) RESULTADO PRIMÁRIO (C-(A2-B2))	907.500,00	998.250,00	1.098.075,00
E) DÍVIDA PÚBLICA	4.455.000,00	4.009.500,00	3.612.000,00

Fls. n.º 015
Proc. 207 / 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005
Patrimônio Líquido do Município
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

ITENS	*2002* FIXADO	*2002* EXECUTADO	*2003* FIXADO	*2003* EXECUTADO	*2004* FIXADO
a) Receita	38.920.000,00	37.348.140,25	39.000.000,00	40.232.073,89	42.900.000,00
b) Despesa	38.350.000,00	37.967.723,86	38.250.000,00	40.435.832,09	41.850.000,00
c) Resultado Nominal	570.000,00	647.563,61	750.000,00	(591.726,22)	1.050.000,00
d) Resultado Primário	(510.000,00)	114.183,44	750.000,00	1.430.421,69	400.000,00
e) Dívida Pública	0,00	11.656.191,16	0,00	12.247.917,38	0,00

Fls. n.º 016
Proc. 203 / 2004

Fls. n.º 017
Proc. 207/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005

PROGRAMAS DE GOVERNO

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - Reequipar as instalações do Poder Legislativo

Adquirir móveis, equipamentos de som e informática, com o objetivo de melhorar as condições de trabalho do Poder Legislativo.

01.02 - Conservação do Prédio da Câmara Municipal

Reformar, pintar e conservar o prédio que abriga a Câmara Municipal de Mococa.

02 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01 - Reforma do prédio do gabinete

Promover a reforma do prédio localizado na Praça Marechal Deodoro, sede do gabinete do Prefeito Municipal, baseado em estudo técnico-financeiro, face ao péssimo estado de conservação das instalações.

02.02 - Reequipar e modernizar as instalações do gabinete

Reequipar as instalações do Gabinete do Prefeito, objetivando modernizar os serviços fundamentais, adquirindo computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, móveis em geral, para a completa integração com os demais Departamentos e Assessorias, propiciando ainda, acesso às informações de Ministérios e Secretarias de Estado.

02.03 - Verbas específicas para despesas diversas com viagens e estadias

Propor a dotação de verbas específicas para despesas diversas e de pequena monta, inerentes ao cotidiano do Gabinete do Prefeito, relativas às despesas com viagens e estadias.

02.04 - Realização de eventos

Promover a organização e realização de eventos, da respectiva alçada, tais como, eventos cívicos, comemorativos e outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

03 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

03.01 - Reestruturar o Plano Diretor

Coordenar a formação de uma equipe de profissionais e os trabalhos por eles desenvolvidos, objetivando a reestruturação do Plano Diretor Municipal de forma a adequá-lo às necessidades atuais e futuras do Município.

03.02 - Revisar toda legislação que disciplina e fiscaliza a ocupação urbana

Coordenar a formação de uma equipe de profissionais e os trabalhos por eles desenvolvidos objetivando a revisão de todas as leis que disciplinam o uso e ocupação do solo urbano, bem como, propor a criação de novas leis específicas, de forma a conduzir o crescimento urbano dentro de novos e modernos padrões urbanísticos e de bem estar social.

03.03 - Desenvolvimento de projetos pilotos de forma coordenada

Desenvolver ou coordenar a elaboração de anteprojetos e/ou projetos urbanísticos de todas as obras propostas pelos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal, de forma a racionalizar as construções e padronizar o vetor urbanístico.

03.04 - Integração dos Distritos à sede do Município

Desenvolver um amplo projeto de obras e serviços que visem a promoção da integração social entre os Distritos de Igaraí e de São Benedito das Areias à Sede do Município, fortalecendo suas estruturas e combatendo as desigualdades existentes.

03.05 - Desenvolvimento de um Plano Ecológico-Ambiental para o Município

Coordenar a formação de uma equipe de profissionais e os trabalhos por eles desenvolvidos com vistas ao desenvolvimento de um projeto com caráter ecológico-ambiental para melhoria da qualidade de vida dos cidadãos mocoquenses com a preservação e recuperação do meio ambiente.

03.06 - Implantacão do Projeto das Quadras de Cidadania

Coordenar a implantação do Projeto das Quadras de Cidadania ao longo da Avenida Mons. Demóstenes P. B. Pontes, empreendimento de excepcional alcance social, esportivo, cultural e turístico, com a colaboração do Departamento de Esportes, Recreação e turismo.

03.07 - Recuperação e urbanização de praças e jardins

Desenvolver e coordenar projetos de recuperação de praças e jardins, bem como a urbanização de áreas sem esta infraestrutura, mobilizando, principalmente a iniciativa privada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

03.08 - Desenvolvimento de um plano de criação de pólo industrial

Desenvolver e coordenar os trabalhos visando a criação de um pólo industrial no nosso município, aproveitando-se como matéria prima o material produzido pela usina de reciclagem de lixo, beneficiando-se preferencialmente, a criação e instalação de micro e pequenas empresas.

03.09 - Reativação da usina de compostagem de lixo

Promover a reativação da usina de compostagem de lixo e resíduos, em parceria com o Departamento de Agricultura e Abastecimento, voltada para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura no Município.

03.10 - Reestruturação e ampliação dos núcleos industriais

Desenvolver e coordenar os projetos de reestruturação dos núcleos industriais, adequando-os as necessidades essenciais às suas funções e as do município, bem como propor a ampliação/criação de novos núcleos.

03.11 - Implementação de um centro comercial no Bairro Santa Rosa

Desenvolver e coordenar os projetos de implantação de um moderno centro comercial no Bairro Santa Rosa, visando o desenvolvimento comercial e prestador de serviços, bem como a melhoria nas condições de trabalho e de atendimento aos munícipes daquela região.

03.12 - Modificação do sistema de iluminação pública

Promover e coordenar os estudos visando a modificação do sistema de iluminação pública existente para adequá-lo às necessidades atuais, promovendo a substituição, se necessário, por novo sistema de melhor qualidade e economia.

03.13 - Melhoramento do sistema de sepultamento

Reorganizar o sistema de sepultamento junto aos Cemitérios Municipais, de forma a propiciar melhorias nas instalações e administração de tais prédios e serviços públicos.

03.14 - Reengenharia do sistema de rede de computadores (Intranet)

Promover e coordenar a reestruturação do sistema de rede de computadores, promovendo a perfeita e adequada integração das informações entre os diversos Departamentos da Prefeitura Municipal, objetivando a modernização e adequação dos serviços públicos.

03.15 - Revisão e readequação do sistema de telefonia

Promover a revisão e readequação do sistema de telefonia, permitindo a perfeita comunicação entre os diversos Departamentos e Prédios Públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

03.16 - Estudo para construção da sede da Policia Militar

Promover estudo para análise da viabilidade de construção de prédio para abrigar a sede da Policia Militar no Município, em parceria com o Governo Estadual.

03.17 - Ampliação dos Distritos Industriais

Desapropriar áreas adequadas para criação de novos Distritos Industriais ou áreas para ampliação dos Distritos Industriais já criados.

04 – ASSESSORIA JURÍDICA

04.01 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, móveis em geral, livros.

04.02 - Reciclagem e treinamento de todo o pessoal

Melhorias das condições de trabalho e capacitação profissional dos advogados lotados junto ao Departamento, com participação em cursos, palestras e seminários de interesse jurídico.

04.03 - Elaboração de Projetos de Lei na área tributária e fiscal

Elaborar Projetos de Lei em matéria tributária e fiscal, visando o aumento da receita municipal, priorizando a implementação do IPTU progressivo e reestruturação das normas tributárias e fiscais do Município, em conjunto com o Departamento Financeiro e Assessoria de Planejamento.

05 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

05.01 – Reforma do prédio da Prefeitura Municipal sito à Rua XV de Novembro

Proceder ao estudo técnico-financeiro de reforma das instalações fisicas do prédio da Prefeitura Municipal, de forma a adequá-lo convenientemente às atividades que ali são desenvolvidas, bem como a facilidade e conforto de acesso dos munícipes a estas instalações, e um estudo paralelo, da relação custo-beneficio da construção de um paço municipal.

05.02 – Reequipar e modernizar as instalações administrativas

Dotar as instalações administrativas com equipamentos necessários ao desempenho das diversas atividades de cada setor com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelhos de fax, móveis em geral e aparelhos de ar condicionado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

05.03 – Renovar e reequipar a frota de veículos da Guarda Municipal, bem como criar e preencher cargos de Guardas Municipais

Reformar, ampliar e renovar a frota de veículos da Guarda Municipal, reequipando-os com equipamentos modernos e necessários, proporcionando condições mais adequadas e eficientes no trabalho de proteção ao Patrimônio Público e aos Cidadãos; bem como aumentar o efetivo da Guarda Municipal, no sentido de proceder a novas contratações.

05.04 - Reforma Administrativa

Proceder ao estudo para a elaboração de uma ampla reforma administrativa que atenda às realidades e necessidades do quadro funcional da Prefeitura Municipal.

05.05 - Elaboracão de novo Plano de Carreira

Proceder ao estudo para a elaboração de um novo Plano de Carreira que atenda às realidades e necessidades do quadro funcional da Prefeitura Municipal.

05.06 - Implantacão de Fundo Previdenciário

Proceder ao estudo para a elaboração de eventual Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais.

06 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

06.01 - Reposicão Salarial

Promover a reposição salarial aos funcionários públicos municipais das perdas salariais acumuladas.

06.02 - Atualizacão das Receitas Tributárias

Proceder à atualização das Receitas Tributárias dentro dos índices governamentais estabelecidos.

06.03 - Novo Código Tributário Municipal

Promover estudos para atualização ou implantação de um Novo Código Tributário Municipal.

06.04 - Reciclagem e treinamento de todo o pessoal

Capacitação profissional dos funcionários municipais ligados a Fazenda Pública, bem como a contratação de cursos de reciclagem.

06.05 - Modificacão do índice de correção das multas tributárias

Promover estudos para a elevação, e eventual aplicação, de um índice superior aos 2% atuais, como medida coercitiva no sentido de estimular as receitas em geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

06.06 - Criação de Taxa de Prestação de Serviço em Potencial

Promover estudos, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, para a criação de Taxas de Prestação de Serviços em Potencial (taxa sobre iluminação pública, conservação de vias e logradouros públicos, remoção do lixo domiciliar, industrial e hospitalar, e outros serviços).

06.07 - Cobrança de impostos das concessionárias de servicos públicos

Promover estudos, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, para a criação de legislação que discipline o uso do solo, propiciando a cobrança de impostos de novos contribuintes, potencialmente as concessionárias de serviços públicos (energia elétrica, telefonia e águas e esgotos, quando esta última tornar-se empresa particular).

06.08 - Dotações orcamentárias especiais

Promover a destinação de verbas para eventuais desapropriações de imóveis, em áreas consideradas de interesse público ou para obras essenciais, bem como a destinação de verbas para pagamento de precatórios judiciais.

06.09 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

06.10 - Reciclagem e treinamento de todo o pessoal

Melhorias das condições de trabalho e capacitação profissional dos funcionários, propiciando a participação em cursos, palestras e seminários de interesse específico, visando o aprimoramento profissional e a racionalização dos serviços de todos os setores subordinados ao Departamento Financeiro.

06.11 - Reequipar e modernizar as instalacões do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público, no sentido de uma melhoria de uma arrecadação geral.

06.A – SEÇÃO DE CADASTRO

06.12 - Recadastramento imobiliário e implantacão do GIS

Proceder, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento, ao recadastramento imobiliário, visando à atualização das informações cadastrais dos imóveis urbanos, bem como à implantação definitiva do sistema de geo-referenciamento.

06.13 - Revisões periódicas da Planta de Valores dos Imóveis

Promover, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento, à revisão periódica da Planta de Valores dos Imóveis, eficiente no que diz respeito ao acompanhamento do desenvolvimento de cada área do município, e equânime, no que concerne aos princípios de justiça social.

06.14 - Revisão da Lei de Isenções

Promover estudos para a revisão e ampliação da legislação que disciplina as isenções concedidas pela Prefeitura Municipal, corrigindo-se as falhas atualmente existentes e, que discipline a aplicação dos incentivos fiscais, atenta aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade e na Gestão Fiscal.

06.B – SEÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL

06.15 - Racionalização dos serviços de atendimento ao público

Promover a racionalização dos serviços de atendimento ao público com relação às cobranças de tributos e taxas.

06.16 - Recadastramento das inscrições de comerciantes/prestadores de serviços

Proceder ao recadastramento geral das inscrições de comerciantes e prestadores de serviços, tendo como principal objetivo o aumento da arrecadação.

06.C – SEÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

06.17 - Implementação de medidas eficazes na cobrança das Dívidas Ativas

Promover estudos que reorientem os métodos de cobrança de Dívidas Ativas, objetivando a recuperação destas receitas de forma eficiente e rápida, sem prejuízo aos cofres públicos, e de forma a educar os contribuintes a pagarem seus débitos regularmente.

06.D – SEÇÃO DA TESOURARIA

06.18 - Readequação do sistema de recebimento e pagamento da Tesouraria

Promover a readequação do sistema de recebimento direto, via caixas recebedores, propondo a contratação de profissionais qualificados, bem como a mudança na

metodologia de pagamento a fornecedores, utilizando-se da rede bancária, de forma que o Setor da Tesouraria proporcione trabalho ágil e eficiente.

06.E - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

06.19 - Eficiência do trabalho de fiscalização tributária

Reavaliação dos tradicionais métodos de trabalho, bem como propor a criação de estimulos aos funcionários, de tal forma que seja possivel melhorar a arrecadação do ISS e ICMS, e elaborar plano eficaz de combate à sonegação.'

06.F – SEÇÃO DE LICITAÇÕES E SEÇÃO DE COMPRAS

06.20 - Eficiência do trabalho de licitações e compras

Reavaliação dos tradicionais métodos de trabalho de tal forma que seja possivel melhorar o desempenho dos dois setores públicos municipais, com vistas a torná-los mais eficientes e transparentes.

07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

07.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

07.02 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

07.03 - Prolongamento da Av.João Batista de Lima Figueiredo (Marginal)

Promover a execução das obras de prolongamento da Avenida João Batista de Lima Figueiredo, nas proximidades do Distrito Industrial I, até a Avenida Tiradentes, dotando-a de todas as infra-estruturas necessárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

07.04 - Retificação, desassoreamento e obras complementares em diversos córregos

Promover a execução da retificação, desassoreamento, construção de taludes com gabiões e os trabalhos de tratamento urbanístico das margens nos Córregos Granito, Santa Elisa e Barra Feita.

07.05 - Canalização dos Córregos Lambari, Saloio, Barra Feita, Granito e do Cutume

Promover a execução da canalização dos Córregos Lambari, Saloio, Barra Feita, Granito e do Curtume, total ou parcialmente, bem como os trabalhos de tratamento urbanístico das áreas.

07.06 - Construção de nova Arena e recuperação dos açudes na Expoam

Promover as obras de construção de nova Arena para o Parque Ecológico José André de Lima (Expoam), bem como, em parceria com o Departamento de Agricultura e Abastecimento, os trabalhos de desassoreamento e recuperação dos açudes, além do tratamento urbanístico da área.

07.07 - Modernização do Aeroporto Municipal

Promover, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, a reestruturação nas instalações do Aeroporto Municipal, com a reforma e construção de prédios/hangares, pavimentação da pista de pouso e decolagem, bem como a aquisição e instalação de equipamentos eletrônicos e do mobiliário.

07.08 - Implantação de parques ecológicos e áreas de lazer

Promover, em conjunto com a Assessoria de Planejamento a implantação dos seguintes parques ecológicos e áreas de lazer, buscando apoio dos Órgãos Públicos e auxílio de entidades não governamentais: Parque Ecológico São Sebastião, Parque Ecológico do Curtume, Parque Ecológico do Artesanato e um Parque Ecológico a ser implantado às margens do Ribeirão do Meio, na Rua Hugo Magri, Jardim Alvorada e Conjunto Habitacional Jacintho Pisani, sendo que este último terá como finalidade específica a visitação e educação ambiental; conservação da vegetação nativa e exótica do bosque que ali se encontra; a prática desportiva e condicionamento físico e de lazer; realização de eventos de interesse da comunidade e promoção de programas educativos voltados à ecologia e à preservação ambiental e criar e preservar os animais silvestres e pássaros que habitam o local, o que servirá futuramente como ponto de referência ao turismo no Município de Mococa. Reavaliação do projeto do Parque Ecológico São Francisco de Assis.

07.09 - Implantação do novo Aterro Sanitário

Promover e coordenar, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, os trabalhos de implantação do novo Aterro sanitário do Município, em substituição ao atual, visando atender as necessidades ambientais e de saúde pública exigidos.

07.10 - Recuperação da área do "Lixão"

Promover e coordenar, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, os trabalhos visando recuperar ambientalmente a área do atual "Lixão" a ser desativado, situado junto ao Distrito Industrial II, em consonância com os projetos e exigências dos Órgãos Ambientais.

07.A – SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

07.12 - Eficiência do trabalho de fiscalização de obras e posturas

Reavaliação dos tradicionais métodos de trabalho de tal forma que seja possível melhorar o desempenho do setor, coibindo de forma eficaz a prática de obras clandestinas (sem o alvará de construção) ou irregulares, dos atos e práticas que perturbem a ordem pública (ex.: obstrução de vias e calçadas com material de construção e entulhos), bem como propor a revisão da legislação pertinente e a criação de estímulos aos funcionários.

08 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

08.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

08.02 - Reconstrução da pavimentação asfáltica em diversas vias

Promover a reconstrução da pavimentação asfáltica em diversas vias de trânsito do Município, de acordo com projeto a ser estabelecido pela Assessoria de Planejamento, visando a substituição desta infra-estrutura nas áreas que sofreram grande degeneração, nas que vierem a ser abertas no Município, ou ainda, por necessidades urbanísticas.

08.03 - Integração de novas pracas à paisagem urbana

Promover, com a colaboração do Departamento de Agricultura e Abastecimento, sob coordenação da Assessoria de Planejamento, a implementação de novas praças, parques e jardins públicos, urbanizando estas áreas e dotando-as das infra-estruturas necessárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

09.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

09.02 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, ar-condicionado e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

09.03 - Reciclagem e treinamento de todo o pessoal

Melhorias das condições de trabalho e capacitação profissional dos funcionários, propiciando a participação em cursos, palestras e seminários de interesse específico, visando o aprimoramento profissional e racionalização dos serviços de todos os setores subordinados ao Departamento de Saúde.

09.04 - Construção de duas novas Unidades de Saúde

Promover a construção de dois novos núcleos de Assistência Integrada NAIs, dotando-os com toda a infraestrutura necessária, com vistas a atender a demanda existente no Município.

09.05 - Reformar diversos prédios das Unidades de Saúde

Promover as reformas físicas que se fazem necessárias em diversos prédios públicos destinados a Unidades de Saúde, dotando-os com toda a infraestrutura necessária, reintegrando-os, mais eficientes, ao Sistema de Saúde Pública Municipal.

09.06 - Reformar e ampliar a frota de veículos do Departamento

Reformar e ampliar a frota de veículos, objetivando principalmente a melhoria e eficiência no transporte e locomoção de pacientes.

09.07 - Implantar Unidade de Controle e Avaliação

Proceder à implantação efetiva da Unidade de Avaliação e Controle –UAC (que já existe legalmente) e adquirir os equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

09.08 - Firmar convênios

Propor a celebração de convênios com entidades privadas (assistenciais ou filantrópicas) e públicas (em suas diversas esferas), em especial com a Santa Casa de Misericórdia de Mococa, atentos aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade e na Gestão Fiscal.

Fls. n.º 628
Proc. 207 / 2004

10.02 – Reforma de Núcleos de Convivência existentes

Promover a reforma das instalações dos Núcleos de Convivência do Idosos existentes, dotando-os dos equipamentos necessários.

10.03 - Apoio a entidades e obras de assistência

Fornecer apoio às entidades e obras municipais assistenciais, representativas de classes e religiosas, atento aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

10.04 - Implantar e Gerir Programas Assistenciais

Promover a implantação e gerência dos Fundos existentes e dos novos que vierem a ser criados, voltados à área social, de forma a resgatar a dignidade e cidadania daqueles mais necessitados.

10.05 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

10.06 – Aquisição de Veículos

Adquirir veículos para atendimento da área administrativa do Departamento.

10.07 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, *softwares*, aparelhos de fax, ar-condicionado e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

10.08 – Construção de Núcleos de Promoção Social

Construir núcleos na sede e nos Distritos, visando abrigar cursos profissionalizantes, alfabetização de adultos e atividades assistenciais e promocionais.

10.09 - Programa de Combate às drogas e afins

Criação e manutenção de serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, álcool e drogas afins, bem como de encaminhamento de denúncias e atendimento especializado referente à criança, ao adolescente, ao adulto e ao idoso dependente, bem como a realização de um trabalho assistencial e promocional às famílias de tais dependentes.

10.10 – Construção de Albergue

Construção ou locação de prédio, com o escopo de implantar um albergue, para atender pessoas que perambulam pelas ruas e não têm residência. Fornecer alimento, banho e repouso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

09.09 - Aquisição de novos equipamentos

Adquirir diversos equipamentos necessários aos serviços básicos e essenciais ao perfeito funcionamento do Sistema Público Municipal de Saúde, tais como: eletrocardiogramas, eletroencefalogramas, aparelhos de raios-X periapical, monitores cardíacos, desfibriladores, aparelhos de ultra-som, aparelhos de laser, aparelhos de eletroestimulação, autoclaves, estufas, geladeiras, entre outros.

09.10 - Ampliação das especialidades de serviços oferecidos

Ampliar a quantidade de especialidades de serviços de saúde oferecidos pelo Departamento de Saúde presta à população, em especial quanto às áreas de psiquiatria e pediatria.

09.11 - Construção de Centro de Atenção Psico-Social

Promover a construção de um Centro de Atenção Psico-Social, com auxilio do Ministério da Saúde, enquadrado no Projeto CAPS.

09.12 - Atendimento à saúde de forma itinerante

Aquisição de *trailers* e equipamentos para atendimento à população, nas áreas odontológica e médica, mormente as residentes na zona rural.

09.13 - Ampliação dos Núcleos do Programa "Saúde Família"

Ampliação de tais núcleos visando o atendimento das populações dos seguintes bairros: Santa Rosa, Conjunto Habitacional Dr. Gilberto Rossetti, Nenê Pereira Lima e Distrito de São Benedito das Areias.

09.14 - Atendimento domiciliar à idosos e deficientes físicos

Promover e estruturar o atendimento médico domiciliar aos idosos e deficientes físicos impossibilitados de se locomoverem.

09.15 - Construção de uma unidade de saúde para tratamento de dependentes de drogas ilícitas

Edificar um prédio e equipa-lo adequadamente, visando abrigar e tratar de dependentes de drogas ilícitas, uma vez que nosso Município é carente quanto a esse tratamento de saúde.

10 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

10.01 – Construção de um novo Núcleo de Convivência

Promover a construção de um novo Núcleo de Convivência do Idoso e apoiar as atividades para a terceira idade, equipando-os e fornecendo-lhes materiais necessários à sua utilização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

11 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

11.01 - Reformar e ampliar as Unidades Educacionais do Município

Promover a reforma e ampliação das Unidades Educacionais do Município, suprimindo a demanda existente e melhorando a qualidade dos espaços físicos, dotando-as de todos os materiais e equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

11.02 – Construção de uma Unidade Educacional de Ensino Fundamental

Construir uma Unidade Educacional de Ensino Fundamental no bairro da Mocoquinha, visando atender alunos de 7 a 14 anos deste bairro e adjacências, dotando-a de todos os materiais e equipamentos necessários para o seu perfeito funcionamento.

11.03 - Ampliação e construção de salas de informática

Promover a ampliação e construção de novas salas de informática, dotando-as de toda a infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

11.04 - Erradicacão do analfabetismo

Promover a erradicação do analfabetismo no Município, por meio da ampliação e instalação de classes de alfabetização de jovens e adultos.

11.05 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

11.06 - Aquisição de veículos

Adquirir veículos para transporte de alunos da Zona Rural, bem como, aquisição de veículos para atendimento da área administrativa do Departamento, principalmente no que se refere ao trabalho na Zona Rural.

11.07 - Organizar e estruturar todo o Sistema Municipal de Ensino

Promover e estruturar o Sistema Municipal de Ensino, o Plano Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação, o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e o Regimento Interno, através de contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria educacional, na área de gestão municipal administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

12 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO

12.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

12.02 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, ar-condicionado e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

12.03 - Aquisição de veículos

Adquirir veículos para atendimento da área administrativa do Departamento.

12.04 - Construção de Centros Esportivos

Promover a construção de quatro Centros Esportivos e Recreativos, aproveitando-se as eventuais infraestruturas existentes, e as ampliando se necessário, de forma a oferecer: quadras poliesportivas cobertas, cercadas e com arquibancadas; campo de futebol; piscinas; balneários; canchas de bocha e malha, cercadas e cobertas; salões para ginástica e atividades recreativas; quiosques; lanchonetes; parques infantis; quadras; pistas de cooper e skate; à saber: CER Cohab II, CER Cohab I, CER Nenê Pereira Lima e CER São Benedito das Areias.

12.05 - Intensificar e diversificar a promoção de eventos recreativos e esportivos

Promover de forma mais intensiva e diversificada a realização de novos eventos recreativos e esportivos em geral, bem como, implementar os já existente, tais como: passeios ciclísticos, campeonatos de atletismo, Troféu Chico Piscina, Troféu Kim Mollo de Natação, Jogos Operários, entre outros.

12.06 - Execução das atividades esportivas a serem desenvolvidas nas Quadras da Cidadania

Colocar em funcionamento o programa de atividades dentro do Projeto Quadras da Cidadania, adquirindo materiais esportivos, equipamentos e outros materiais necessários para o bom desenvolvimento do projeto.

12.07 – Criação de Escolinhas Esportivas

Promover a Criação de Escolinhas Esportivas, em especial, a de handebol.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

13 – DEPARTAMENTO DO PÁTIO MUNICIPAL

13.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

13.02 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, ar-condicionado e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

13.03 - Aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e implementos

Promover a aquisição de veículos para transporte de pessoal, para uso do Departamento, bem como veículos, máquinas, equipamentos e implementos diversos, tais como: moto-niveladora, trator de esteiras, pá-carregadeira, retro-escavadeira, caminhões em geral, balança para pesagem de caminhões, ônibus para transporte de funcionários, etc.

13.04 - Ampliação da unidade produtora de artefatos de cimento

Incrementar a unidade produtora de artefatos de cimento, buscando a auto-suficiência no suprimento de tubos de concreto armado, bocas-de-lobo, guias, tampões, bloquetes, ladrilhos hidráulicos, postes para iluminação e cercas de alambrado, bem como, as placas e postes para fechamentos de áreas públicas.

13.05 - Reativação e ampliação da fábrica de tijolos solo-cimento

Fabricar tijolos solo-cimento para atender obras da Prefeitura Municipal, bem como os projetos sociais de habitação dirigidos às pessoas necessitadas.

13.06 - Ampliação das oficinas mecânica, de funilaria e pintura, borracharia e solda

Investir em máquinas e equipamentos destinados ao uso pelas oficinas supra, visando melhoria, rapidez e eficiência nos serviços correlatos.

14 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

14.01 - Firmar convênios junto a instituições de pesquisas

Propor o estabelecimento de convênios com diversas instituições de pesquisas (EMBRAPA, CATI, IAC, etc.), disponibilizando-os aos produtores rurais, visando o incremento da produção, bem como avaliar as aptidões e introduzir novas culturas agrícolas no Município.

14.02 – Ampliação da Patrulha Mecanizada

Promover a aquisição de novos tratores e implementos agrícolas, disponibilizando-os em maior números e de forma mais adequada a um número maior de produtores rurais.

14.03 – Implementação do viveiro de mudas

Promover o incremento na produção de mudas de árvores nativas e frutíferas, e de plantas ornamentais, visando a auto-suficiência destas mudas num amplo projeto de arborização das praças, vias e logradouros públicos, e ainda, em projetos de reflorestamento e recuperação de áreas ambientais.

14.04 – Revitalização do Parque Ecológico José André de Lima – EXPOAM

Promover em parceria com o Depto. de Obras, sob coordenação da Assessoria de Planejamento, os trabalhos de dessasoreamento e recuperação dos açudes, além do tratamento urbanístico de toda a área do parque, proporcionando-lhe a devida manutenção, de forma a disponibiliza-lo o ano todo para a utilização da população.

14.05 - Manutencão das estradas rurais no Município

Conservar em bom estado de tráfego, as estradas rurais no município, facilitando aos agropecuaristas o escoamento da produção.

14.06 - Implantação de programas diversos

Propor e promover a implantação de programas diversos e inerentes ao Departamento, como por exemplo: Hortas Comunitárias, Melhor Caminho, etc., objetivando o fortalecimento da agricultura no Município.

15 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

15.01 - Criacão do Setor de Lacracão e Relacracão

Propor a criação, junto ao Departamento de Trânsito, do Setor de Lacração e Relacração de Veículos de propulsão humana, animal e ciclomotores, visando ao cadastramento e licenciamento de todos os veículos desta espécie existentes no Município.

15.02 - Criação de um Grupo Teatral Orientador

Propor a criação, junto ao Departamento de Trânsito, de um grupo teatral para apresentação de peças em escolas, visando instruir seus alunos sobre as regras de trânsito.

15.03 - Incrementar os locais de "Área Azul"

Promover a implementação de melhorias no Sistema Rotativo de Estacionamento ("Área Azul"), propondo inclusive, sua ampliação.

15.04 - Instalação de Radares

Promover a instalação de Radares Fotográficos nas estradas (perimetro urbano) e saidas da cidade, visando coibir o excesso de velocidade que se verifica nesses locais.

15.05 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

15.06 – Aquisição e Reforma de Viaturas e Veículos

Promover a reforma e aquisição de viaturas, motocicletas e caminhões-guincho, para uso especifico do Departamento.

15.07 – Reorganização do Sistema Viário

Promover, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, o estudo e implantação de plano de reorganização do sistema viário, racionalizando os fluxos com a reorientação de mãos de direção, bem como dotar todo o sistema de sinalização eficiente, incluindo-se os bairros periféricos.

16 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

16.01 – Reforma da Antiga Escola Industrial e Instalação de um Centro Cultural

Promover a reforma das instalações do prédio da antiga Escola Industrial, localizada no centro da Cidade de Mococa, buscando apoio e parcerias de empresas, órgãos e instituições, adequando-o com toda a infraestrutura necessária, destinando espaços aos grupos teatrais, de danças, artes plásticas, músicas, folclore, etc.

16.02 – Adequação das Instalações do Teatro Municipal

Promover a reforma das instalações do prédio do Teatro Municipal, promover a pintura interna e externa do mesmo, promover a manutenção do telhado, adequação do sistema de iluminação com a aquisição e instalação de 30 refletores para iluminação cênica, aquisição de um cd-player especifico para som profissional, cenografia, etc.

16.03 – Reforma das instalações e ampliação do acervo da Biblioteca Pública

Promover a reforma das instalações do prédio da Biblioteca Pública Municipal, com a construção de banheiros, cozinha e relicário, adequar o sistema de informatização e ampliar o acervo em geral.

16.04 – Restauração e reforma do acervo e monumentos

Promover a restauração e recuperação dos acervos dos Museus Municipais, bem como restaurar e reformar Monumentos Públicos avariados.

16.05 - Proposição de novos Tombamentos

Promover estudos e análises de viabilidade técnico-econômicas e propor tombamento de prédios e edifícios de interesse histórico e/ou cultural.

16.06 – Criação do Arquivo Histórico Municipal

Propor e promover a criação do Arquivo Histórico Municipal, visando atender aos interesses da comunidade.

16.07 – Intensificar e diversificar a promoção de eventos e atividades culturais

Promover de forma mais intensiva e diversificada a realização de eventos e atividades culturais, especialmente o Salão de Artes Plásticas, bem como utilização constante das instalações do Teatro Municipal com apresentações de interesse cultural, contemplando ainda, a realização de atividades culturais nos bairros periféricos, distritos municipais e instituições assistenciais, através de um trabalho de descentralização.

16.08 - Segurar o Patrimônio Cultural

Promover a contratação de seguros, visando resguardar todo o Patrimônio Cultural Municipal.

16.09 - Pessoal Civil

Criação de emprego Público e o preenchimento dos mesmos mediante aprovação em concurso público ou livre nomeação, conforme natureza do emprego público, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

17 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

17.01 – Implantação de Núcleos Habitacionais de Interesse Social

Propor, apoiar e acompanhar a implantação de Núcleos Habitacionais de interesse social, disponibilizando a satisfação desta necessidade básica às famílias de baixa renda, atendendo a demanda existente.

17.02 - **Apoio financeiro e técnico, consistente em pequenas ampliações em imóveis particulares de população de baixa renda**

Apoio financeiro e técnico, inclusive fornecimento de materiais para construção, destinadas à população de baixa renda, objetivando pequenas reformas e ampliações, após estudo sócio-econômico-familiar por técnicos da área.

17.03 - Pessoal Civil

Criação de emprego Público e o preenchimento dos mesmos mediante aprovação em concurso público ou livre nomeação, conforme natureza do emprego público, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

18 - DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

18.01 - Pessoal Civil

Criação de emprego Público e o preenchimento dos mesmos mediante aprovação em concurso público ou livre nomeação, conforme natureza do emprego público, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

19 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

19.01 - Desenvolvimento do pólo industrial e comercial no Município de Mococa

O Departamento a ser criado visará o desenvolvimento das indústrias e dos comércios instalados no Município; bem como mover gestões na busca de novas indústrias e comércio a serem instalados no Município, aumentando a arrecadação tributária e o número de empregos.

19.02 - Pessoal Civil

Criação de emprego Público e o preenchimento dos mesmos mediante aprovação em concurso público ou livre nomeação, conforme natureza do emprego público, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

Fls. n.º 037
Proc. 207/2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

E D I T A L

NEIDE FALARINI BEDIN, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, cumprindo o disposto no artigo 272 da Resolução nº. 09, de 28 de Dezembro de 1992, dá conhecimento público do Projeto de Lei nº. 023, de 23 de Abril de 2004, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2005.

"PROJETO DE LEI Nº. 023/2004, DE 23 DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizado no dia de de, aprovou Projeto de Lei nº./2004, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Capítulo I – Das Diretrizes Gerais:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Lei dep. Bedin

Lei n.º 038
Proc. 207 / 2004

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificada pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 2º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

Parágrafo 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Parágrafo 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Lei dep. Federal

Capítulo II – Das Metas Fiscais:

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais a aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômico editados pelo Governo Federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III – A expansão do número de contribuintes;
IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Parágrafo 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Parágrafo 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA do IBGE.

Parágrafo 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceitos da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Leidenf. Jedei

Fls. nº 040
Proc. 207/2004

Parágrafo 5º - Para efeito da ressalva de que trata o parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, cujo valor total no exercício não ultrapasse a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal;
V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o exercício de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programa Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

Lei de Ref. Geral

III – A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório da Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara Municipal;

IV – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentária, Orçamentos, prestações de contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive pela Internet e ficará à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Capítulo III – Do Orçamento Fiscal:

Art. 10 – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 11 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e às disposições constantes no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) ao Poder Executivo e 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 12 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes no Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Lei dem. Gedin

Lei n.º 042
Proc. 207/2004

Art. 13 – A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do artigo 20 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo Único – As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, nos termos do artigo 72 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 14 – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, por meio de lei específica, após a indicação e aprovação das entidades pelo Conselho Municipal de Assistência Social, atendendo às disposições da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 15 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 16 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – Mensagem;
II – Projeto de Lei Orçamentária;
III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 – Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
II – Sumário geral da receita e despesas, por categorias econômicas;
III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

Lei dem. Jeduí

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 – O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Capítulo IV – Do Orçamento das Fundações Municipais:

Art. 19 – Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Fundações Municipais de Mococa.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE ABRIL DE 2004.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARIA LÚCIA FERREIRA DIÓGENES
Diretora Financeira

MARCELO TORRES FREITAS
Assessor Jurídico"

Para que ninguém alegue ignorância sobre o fato, publique-se o presente Edital pela imprensa local, bem como no quadro de Editais da Câmara Municipal, com todos os seus anexos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE ABRIL DE 2004.

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

EDITAL

NEIDE FALARINI BEDIN, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, cumprindo o disposto no artigo 272 da Resolução nº 09, de 28 de Dezembro de 1992, dá conhecimento público do Projeto de Lei nº 023, de 23 de Abril de 2004, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2005.

"PROJETO DE LEI Nº 023/2004, DE 23 DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia dede, aprovou Projeto de Lei nº/2004, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo; os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a compreenderá a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 2º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social e com direito a voto, quando couber.

Parágrafo 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Parágrafo 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômico editados pelo Governo Federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - A expansão do número de contribuintes;

IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Parágrafo 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Parágrafo 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA do IBGE.

Parágrafo 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceitos da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo 5º - Para efeito da ressalva de que trata o parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, cujo valor total no exercício não ultrapasse a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o exercício de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programa Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III - A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório da Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara Municipal;

IV - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentária, Orçamentos, prestações de contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive pela Internet e ficará à disposição da comunidade;

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III - DO ORÇAMENTO FISCAL:

Art. 10 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivos e Legislativo, e as entidades da Administração direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e às disposições constantes no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Poder Executivo e 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes no Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde qque financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13 - A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do artigo 20 da Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal.

Parágrafo Único - As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, nos termos do artigo 72 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 14 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, por meio de lei específica, após a indicação e aprovação das entidades pelo Conselho Municipal de Assistência Social, atendendo às disposições da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 15 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 16 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I- Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 - Integração a Lei Orçamentária Anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função do governo;

II - Sumário geral da receita e despesas, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

CAPÍTULO IV - DO ORÇAMENTO DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS:

Art. 19 - Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Fundações Municipais de Mococa.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE ABRIL DE 2004.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal
MARIA LÚCIA FERREIRA DIÓGENES
Diretora Financeira
MARCELO TORRES FREITAS
Assessor Jurídico"

Para que ninguém alegue ignorância sobre o fato, publique-se o presente Edital pela imprensa local, bem como no quadro de Editais da Câmara Municipal, com todos os seus anexos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE ABRIL DE 2004.

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Fls. n.º 045
Proc. 207 / 2004

PROCESSO Nº. 207/2004.

PROJETO DE LEI Nº.023/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

DESPACHO

Nos termos do §1º., do art.272, do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de Maio de 2004.

Neide Falarini Bedin
Presidente

Fls. n.º 046
Proc. 207 / 2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 207/2004.

PROJETO DE LEI Nº.023/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 17 / 05 / 2004.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 20 / 05 / 2004.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Luiz Braz Mariano.

DATA DA NOMEAÇÃO: 17 / 5 / 2004

Presidente da Comissão

Fls. n.º 047
Proc. 207 / 2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 207/2004.

PROJETO DE LEI Nº.023/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 17 / 05 / 2004.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 26 / 05 / 2004.

Relator

Fls. n.º 048
Proc. 207 / 2004

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº.023/2004
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Ref. - Projeto de Lei nº. 023/2004.

Assunto - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercicio financeiro de 2005 e dá outras providências.

Autor do Projeto - Prefeito Municipal

Autora das Emendas - Vereadora - Neide Falarini Bedin.

Conforme dispõe o artigo 272, da Resolução 09, de 28 de Dezembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal), estamos apresentando ao Projeto de Lei nº.23/2004, as seguintes emendas:

E M E N D A MODIFICATIVA AO INCISO III, DO ARTIGO 8º.

O inciso III, do artigo 8º., passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.- ...
I- ...

II- ...

III- Abrir creditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

Neide F. Bedin

Fls. n.º 049
Proc. 207/2004

E M E N D AS ADITIVAS AO ANEXO III DO PROJETO

Anexo III

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005

Programas de Governo

Esse anexo passa a vigorar com as seguintes emendas aditivas:

01- CAMARA MUNICIPAL

01.03 – **Criação do Jornal Legislativo**

Criar jornal com o objetivo de informar a população sobre os trabalhos desenvolvidos pelo Poder Legislativo.

01.04- **Aquisição de livros técnicos**

Aquisição de livros técnicos para compor e ampliar o acervo da Biblioteca Legislativa "Dr. José Thiago Ferraz de Siqueira".

01.05- **Instalação de um elevador**

Construir um elevador para facilitar o acesso ao Plenário, a todos aqueles que tiverem dificuldade de locomoção.

01.06- **Contratação de Pessoal**

Contratação de pessoal através de concurso público

Lei dep. Dedini

02- **GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**

02-05 – **Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente**

Adquirir móveis necessários assim como equipamentos de informática, e um veículo para facilitar as condições de trabalho dos conselheiros.

02.06 - **Admissão de Pessoal**

Admissão de pessoal necessário para o Gabinete do Prefeito Municipal, bem como a criação e lotação dos cargos de advogado, psicólogo e assistente social, para atender o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

02.07 – **Política Social de apoio à Criança e ao Adolescente.**

Apoiar a política social a criança e ao adolescente, estabelecida na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e Adolescente e na Lei Orgânica do município de Mococa.

02.08 – Equipamentos de Informática, eletrônicos e outros materiais permanentes para o Corpo de Bombeiros

Adquirir equipamentos de informática para o Corpo de Bombeiros de Mococa, especialmente micro computador e impressora.

Instalação de sistema de PABX e FAX, como também aquisição de aparelho de TV, vídeo cassete e uma motosserra.

Lei dep. Zedu

09- DEPARTAMENTO DE SAÚDE

.

.

09.10 – **Ampliação das especialidades de serviços oferecidos**

Ampliar a quantidade de especialidades de serviços de saúde oferecidos pelo Departamento de Saúde à população, em especial às áreas de psiquiatria e pediatria, inclusive assistência médica constante aos pacientes portadores de Hepatite C, bem como oferecimento de medicamentos e exames laboratoriais.

11- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

11.01 – **Reformar e ampliar as unidades educacionais do município**

Promover a reforma e ampliação das unidades educacionais do município, suprimindo a demanda existente e melhorando a qualidade dos espaços físicos, dotando-os de todos os materiais e equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento, principalmente em creches e EMEINS, assim como construção de uma creche no Conjunto Habitacional "Francisco Garófalo", no Jardim Primavera, na Vila Santa Rosa e na Cohab, etapa III.

.

.

.

11.08 – **Construção de quadras esportivas cobertas**

Construir quadras esportivas cobertas nas Escolas: Profª. Maria Leite Cunha Pereira, na Fazenda Morro Azul; Profª. Maria Helena Scardazzi Converso na Fazenda Aspase e "Profª. Bebé de Camargo" Fazenda Santa Eustáquia.

Lei dep. Pedri

Fl. nº 052
Pr. 207 / 2004

11.09 – **Implantação do Projeto Prevenção da Gravidez**

Implantação pelo Departamento de Educação, do Projeto Preventivo de Gravidez na Adolescência, fazendo-o incluir no currículo escolar, com a orientação do Departamento de Saúde.

11.10 – **Aquisição de Projetor Multimídia e equipamento de informática**

Adquirir um Projetor multimídia, assim equipamentos de informática, para facilitar ações do Departamento de Educação.

11.11 – **Programa Educacional de Trânsito**

Fazer incluir no currículo escolar o Programa de Educação para o Trânsito, em parceria com o Departamento de Trânsito Municipal.

16- DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

16.09 – **Pessoal Civil**

Criação de empregos públicos e os preenchimentos dos mesmos mediante aprovação em concurso público ou livre nomeação, conforme a natureza do emprego público, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento, especialmente a criação de um emprego de coordenador de turismo, lotando-o, visando o desenvolvimento turístico do município.

16.10 – **Desenvolvimento de Projetos de Interesse Turístico**

Implantar atividades e Projetos de interesse turístico, respeitando a preservação do meio ambiente, propiciando assim melhor qualidade de vida para a população.

17- DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

17.04 – **Implantar programas de moradia pelo sistema mutirão**

Implantar o programa de moradia pelo sistema de ajuda mútua (mutirão), destinado a atender mulheres que se constituem como chefes de Família.

Sala das Comissões, 05 de Maio de 2004.

NEIDE FALARINI BEDIN
Vereadora

Fls. nº 054
Proc. 207/2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº. 023/2004.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :- Luiz Braz Mariano

ASSUNTO :- DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, a aprovação do projeto de Lei nº.023/2004, inclusive com as emendas apresentadas pela Vereadora Neide Falarini Bedin.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 07 de JUNHO de 2004.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 07 de JUNHO de 2004.

Antonio Uliam Filho - Presidente

Ítalo Maziero Júnior - Membro

Fls. n.º 055
Proc. 207/2004

E D I T A L

NEIDE FALARINI BEDIN, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, cumprindo o disposto no § 2º, do art. 274, da Resolução nº. 09, de 28 de Dezembro de 1992, dá conhecimento público das emendas apresentadas ao do Projeto de Lei nº. 023, de 23 de Abril de 2004, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2005, assim como do parecer exarado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, sobre a mesma propositura, cuja a integra é a seguinte:

"EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº.023/2004
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Ref.	-	Projeto de Lei nº. 023/2004.
Assunto	-	Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.
Autor do Projeto	-	Prefeito Municipal
Autora das Emendas	-	Vereadora - Neide Falarini Bedin.

Conforme dispõe o artigo 272, da Resolução 09, de 28 de Dezembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal), estamos apresentando ao Projeto de Lei nº.23/2004, as seguintes emendas:

E M E N D A MODIFICATIVA AO INCISO III, DO ARTIGO 8º.

O inciso III, do artigo 8º., passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.- ...
I- ...
II- ...
III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

E M E N D AS ADITIVAS AO ANEXO III DO PROJETO

Anexo III
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005
Programas de Governo

Lei dep. Bedin

Esse anexo passa a vigorar com as seguintes emendas aditivas:

01- CAMARA MUNICIPAL

01.03 – **Criação do Jornal Legislativo**
Criar jornal com o objetivo de informar a população sobre os trabalhos desenvolvidos pelo Poder Legislativo.

01.04- **Aquisição de livros técnicos**
Aquisição de livros técnicos para compor e ampliar o acervo da Biblioteca Legislativa "Dr. José Thiago Ferraz de Siqueira".

01.05- **Instalação de um elevador**
Construir um elevador para facilitar o acesso ao Plenário, a todos aqueles que tiverem dificuldade de locomoção.

01.06- **Contratação de Pessoal**
Contratação de pessoal através de concurso público

02- GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

.
.
.
.

02-05 – **Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente**
Adquirir móveis necessários assim como equipamentos de informática, e um veículo para facilitar as condições de trabalho dos conselheiros.

02.06 - **Admissao de Pessoal**
Admissão de pessoal necessário para o Gabinete do Prefeito Municipal, bem como a criação e lotação dos cargos de advogado, psicólogo e assistente social, para atender o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

02.07 – **Política Social de apoio à Criança e ao Adolescente.**
Apoiar a política social a criança e ao adolescente, estabelecida na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e Adolescente e na Lei Orgânica do município de Mococa.

Lei dep. Gedini

02.08 – **Equipamentos de Informática, eletrônicos e outros materiais permanentes para o Corpo de Bombeiros**
Adquirir equipamentos de informática para o Corpo de Bombeiros de Mococa, especialmente micro computador e impressora.
Instalação de sistema de PABX e FAX, como também aquisição de aparelho de TV, vídeo cassete e uma motosserra.

09- DEPARTAMENTO DE SAÚDE

.

.

09.10 – **Ampliação das especialidades de serviços oferecidos**
Ampliar a quantidade de especialidades de serviços de saúde oferecidos pelo Departamento de Saúde à população, em especial às áreas de psiquiatria e pediatria, inclusive assistência médica constante aos pacientes portadores de Hepatite C, bem como oferecimento de medicamentos e exames laboratoriais.

11- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

11.01 – **Reformar e ampliar as unidades educacionais do município**
Promover a reforma e ampliação das unidades educacionais do município, suprimindo a demanda existente e melhorando a qualidade dos espaços físicos, dotando-os de todos os materiais e equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento, principalmente em creches e EMEINS, assim como construção de uma creche no Conjunto Habitacional "Francisco Garófalo", no Jardim Primavera, na Vila Santa Rosa e na Cohab, etapa III.

.

.

.

11.08 – **Construção de quadras esportivas cobertas**
Construir quadras esportivas cobertas nas Escolas: Profª. Maria Leite Cunha Pereira, na Fazenda Morro Azul, Profª. Maria Helena Scardazzi Converso na Fazenda Aspase e "Profª. Bebé de Camargo" Fazenda Santa Eustáquia.

11.09 – **Implantação do Projeto Prevenção da Gravidez**
Implantação pelo Departamento de Educação, do Projeto Preventivo de Gravidez na Adolescência, fazendo-o incluir no currículo escolar, com a orientação do Departamento de Saúde.

Leidenf. Bedui

11.10 – **Aquisição de Projetor Multimídia e equipamento de informática**
Adquirir um Projetor multimídia, assim equipamentos de informática, para facilitar ações do Departamento de Educação.

11.11 – **Programa Educacional de Trânsito**
Fazer incluir no currículo escolar o Programa de Educação para o Trânsito, em parceria com o Departamento de Trânsito Municipal.

16- DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

16.09 – **Pessoal Civil**
Criação de empregos públicos e os preenchimentos dos mesmos mediante aprovação em concurso público ou livre nomeação, conforme a natureza do emprego público, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento, especialmente a criação de um emprego de coordenador de turismo, lotando-o, visando o desenvolvimento turístico do município.

16.10 – **Desenvolvimento de Projetos de Interesse Turístico**
Implantar atividades e Projetos de interesse turístico, respeitando a preservação do meio ambiente, propiciando assim melhor qualidade de vida para a população.

17- DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

17.04 – **Implantar programas de moradia pelo sistema mutirão**
Implantar o programa de moradia pelo sistema de ajuda mútua (mutirão), destinado a atender mulheres que se constituem como chefes de Família.

Sala das Comissões, 05 de Maio de 2004.

NEIDE FALARINI BEDIN
Vereadora"

"COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº. 023/2004.
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR :- Luiz Braz Mariano

Lei dep. Bedin

Fls. n.º 059
Proc. 207 / 2004

ASSUNTO : - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, a aprovação do projeto de Lei nº.023/2004, inclusive com as emendas apresentadas pela Vereadora Neide Falarini Bedin.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 07 de Junho de 2004.

Luiz Braz Mariano
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 07 de Junho de 2004.

Antonio Uliam Filho
Presidente

Ítalo Maziero Júnior
Membro"

Para que ninguém alegue ignorância sobre o fato, publique-se o presente Edital pela imprensa local, bem como no quadro de Editais da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE JUNHO DE 2004.

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Fls. n.º 060
Proc. 207/2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 21ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO
DATA : 21 DE JUNHO DE 2004.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (8 VOTOS)

MATÉRIA : Projeto de Lei nº. 023/2004

PROCESSO : /2004

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X.		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X.		
03	EVANDRO B. PATTI	X.		
04	FERNANDO SCOVINI	X.		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X.		
06	JAIR FRUCTO			X.
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X.		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X.		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X.		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X.		
12	RONALDO CORRAINI	X.		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X.		
14	SOLANGE A. S. DIAS	X.		
15	VALDIR LOURENÇO	X.		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 14
Votos Contrários : 0
Ausentes : 1
Total : 15

1º. Secretário

Fls. n.º 061 19
Proc. 207 / 2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : **22ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO**
DATA : 28 DE JUNHO DE 2004.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (8 VOTOS)

MATÉRIA : Projeto de Lei nº. 023/2004

PROCESSO : 207/2004

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X.		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO B. PATTI	X.		
04	FERNANDO SCOVINI	X.		
05	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	X.		
06	JAIR FRUCTO	X.		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			X.
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X.		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X.		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X.		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X.		
12	RONALDO CORRAINI	X.		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X.		
14	SOLANGE A. S. DIAS	X.		
15	VALDIR LOURENÇO	X.		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 14
Votos Contrários : 0
Ausentes : 1
Total : 15

1º. Secretário

Fls. n.º 066
Proc 207 / 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.

Capítulo I – Das Diretrizes Gerais:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificada pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

Parágrafo 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 2º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

Parágrafo 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Parágrafo 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Capítulo II – Das Metas Fiscais:

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais a aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês,

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômico editados pelo Governo Federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III – A expansão do número de contribuintes;
IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Parágrafo 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Parágrafo 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA do IBGE.

Parágrafo 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceitos da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo 5º - Para efeito da ressalva de que trata o parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, cujo valor total no exercício não ultrapasse a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal;
V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o exercício de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programa Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III – A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório da Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara Municipal;

IV – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentária, Orçamentos, prestações de contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente

Lei de Ref. Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

divulgados, inclusive pela Internet e ficará à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Capítulo III – Do Orçamento Fiscal:

Art. 10 – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 11 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e às disposições constantes no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) ao Poder Executivo e 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 12 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes no Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13 – A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do artigo 20 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo Único – As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, nos termos do artigo 72 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Fls. n.º 071
Proc 207/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

Art. 14 – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, por meio de lei específica, após a indicação e aprovação das entidades pelo Conselho Municipal de Assistência Social, atendendo às disposições da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 15 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 16 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 – Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

II – Sumário geral da receita e despesas, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 – O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Lei def. Gestão
CRB

Fls. n.º 022
Proc 207/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

Capítulo IV – Do Orçamento das Fundações Municipais:

Art. 19 – Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Fundações Municipais de Mococa.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE JUNHO DE 2004.

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

EVANDRO B. PATTI
1º.Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º.Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

ANEXO I
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005
Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01		**Câmara Municipal**
	01.01.01	Manut. Atividades Legislativas
	01.01.02	Manut. da Câmara
02		**Gabinete do Prefeito e Dependências**
	02.01.01	Manut. do Gabinete do Prefeito
	02.01.02	Fundo Social de Solidariedade
	02.01.03	Fundo Municipal da Criança e Adolescente
	02.01.04	Administração de Distritos
	02.01.05	Brigadas de Incêndio
03		**Departamento de Planejamento**
	03.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
04		**Assessoria Jurídica**
	04.01.01	Manut. Assessoria e Dependências
05		**Departamento Administrativo**
	05.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
06		**Departamento de Finanças**
	06.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
07		**Departamento de Obras**
	07.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
08		**Departamento de Serviços Públicos**
	08.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
09		**Departamento de Saúde**
	09.01.01	Manut. Fundo Mun de Saúde e Dependências

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

	09.01.02	Manut. Assistência Médico Hospitalar
	09.01.03	Const. Centro Atenção Psico Social
10		**Departamento de Promoção Social**
	10.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
	10.01.01	Construção Núcleos de Convivência
	10.02.01	Fundo Mun. Assistência Social
11		**Departamento de Educação**
	11.01.00	Manut. Diretoria de Educação
	11.02.01	Manut. Fundef Magistério
	11.02.02	Manut. Outras Dependências Fundef
	11.03.00	Manut. Serv. Transportes Alunos
	11.04.00	Manut. Merenda Escolar
	11.05.00	Manut. Ensino Médio
	11.06.01	Manut. Ensino Pré Escolar
	11.06.02	Manut. Ensino Creces
	11.07.00	Ensino Regular
	11.08.00	Construção Quadras Esportivas
	11.09.00	Construção Escolas Educação Infantil
12		**Departamento de Esportes, Recreação e Turismo**
	12.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
	12.02.00	Construção Centros Esportivos
13		**Departamento do Pátio Municipal**
	13.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
14		**Departamento de Agricultura e Abastecimento**
	14.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
	14.02.00	Manut. Serv. Estradas Rod. Municipal
15		**Departamento de Trânsito**
	15.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
16		**Departamento de Cultura**

Lei dmf. Zedui

CRB

Fls. n.º
Proc. 207 / 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

	16.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
17		**Departamento de Habitação**
	17.01.01	Manut. Diretoria e Dependências
	17.01.02	Fundo Municipal do Bem Estar Social
18		**Departamento do Meio Ambiente**
	18.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
19		**Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial**
	19.01.00	Manut. Diretoria e Dependências
20		**Encargos Gerais do Município**
	20.01.01	Manut. Despesas Diversas
	20.01.02	Previdência Social a Servidores
	20.01.03	Encargos Especiais
	20.01.04	Outros Encargos Especiais

Lei dep. Zedi

CRB

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004

Projeto de Lei nº.023/2004

ANEXO II

METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005
Patrimônio Líquido do Município
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	*2001*	*2002*	*2003*
Passivo Real Descoberto			
Anterior	**(4.085.564,33)**	**(2.870.721,32)**	**4.516.605,93**
Do Exercício	**1.224.843,01**	**(1.645.884,61)**	**950.481,51**
TOTAL	**(2.870.721,32)**	**4.516.605,93**	**3.566.124,42**

Fls. nº 076
Proc. 207-1/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004

Projeto de Lei nº.023/2004

ANEXO II

METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005
Patrimônio Líquido do Município
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

DISCRIMINAÇÃO	*2005*	*2006*	*2007*
A) RECEITA TOTAL	47.190.000,00	51.909.000,00	57.099.900,00
A1) RECEITA NÃO FINANCEIRA	46.282.500,00	50.910.750,00	56.001.825,00
A2) RECEITA FINANCEIRA	907.500,00	998.250,00	1.098.075,00
B) DESPESA TOTAL	46.282.500,00	50.910.750,00	56.001.825,00
B1) DESPESA NÃO FINANCEIRA	45.375.000,00	49.912.500,00	54.903.750,00
B2) DESPESA FINANCEIRA	907.500,00	998.250,00	1.098.075,00
C) RESULTADO NOMINAL (A-B)	907.500,00	998.250,00	1.098.075,00
D) RESULTADO PRIMÁRIO (C-(A2-B2))	907.500,00	998.250,00	1.098.075,00
E) DÍVIDA PÚBLICA	4.455.000,00	4.009.500,00	3.612.000,00

Fls. n.º 077
Proc. 207 / 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004

Projeto de Lei nº.023/2004

ANEXO II

METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005
Patrimônio Líquido do Município
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

ITENS	*2002* FIXADO	*2002* EXECUTADO	*2003* FIXADO	*2003* EXECUTADO	*2004* FIXADO
a) Receita	38.920.000,00	37.340.160,25	39.000.000,00	40.232.073,89	42.900.000,00
b) Despesa	38.350.000,00	37.987.723,86	38.250.000,00	40.435.832,09	41.850.000,00
c) Resultado Nominal	570.000,00	647.563,61	750.000,00	(591.726,22)	1.050.000,00
d) Resultado Primário	(510.000,00)	114.183,44	750.000,00	1.430.421,69	400.000,00
e) Dívida Pública	0,00	11.656.191,16	0,00	12.247.917,38	0,00

Fls. n.º 028
Proc. 307 / 2004

Fls. n.º 079
Proc. 207 / 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

ANEXO III

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005

PROGRAMAS DE GOVERNO

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - Reequipar as instalações do Poder Legislativo
Adquirir móveis, equipamentos de som e informática, com o objetivo de melhorar as condições de trabalho do Poder Legislativo.

01.02 - Conservação do Prédio da Câmara Municipal
Reformar, pintar e conservar o prédio que abriga a Câmara Municipal de Mococa.

01.03 – Criação do Jornal Legislativo
Criar jornal com o objetivo de informar a população sobre os trabalhos desenvolvidos pelo Poder Legislativo.

01.04- Aquisição de livros técnicos
Aquisição de livros técnicos para compor e ampliar o acervo da Biblioteca Legislativa "Dr. José Thiago Ferraz de Siqueira".

01.05- Instalação de um elevador
Construir um elevador para facilitar o acesso ao Plenário, a todos aqueles que tiverem dificuldade de locomoção.

01.06- Contratação de Pessoal
Contratação de pessoal através de concurso público

02 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01 - Reforma do prédio do gabinete
Promover a reforma do prédio localizado na Praça Marechal Deodoro, sede do gabinete do Prefeito Municipal, baseado em estudo técnico-financeiro, face ao péssimo estado de conservação das instalações.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

02.02 - Reequipar e modernizar as instalações do gabinete

Reequipar as instalações do Gabinete do Prefeito, objetivando modernizar os serviços fundamentais, adquirindo computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, móveis em geral, para a completa integração com os demais Departamentos e Assessorias, propiciando ainda, acesso às informações de Ministérios e Secretarias de Estado.

02.03 - Verbas específicas para despesas diversas com viagens e estadias

Propor a dotação de verbas específicas para despesas diversas e de pequena monta, inerentes ao cotidiano do Gabinete do Prefeito, relativas às despesas com viagens e estadias.

02.04 - Realização de eventos

Promover a organização e realização de eventos, da respectiva alçada, tais como, eventos cívicos, comemorativos e outros.

02-05 – Apoio ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Adquirir móveis necessários assim como equipamentos de informática, e um veículo para facilitar as condições de trabalho dos conselheiros.

02.06 - Admissão de Pessoal

Admissão de pessoal necessário para o Gabinete do Prefeito Municipal, bem como a criação e lotação dos cargos de advogado, psicólogo e assistente social, para atender o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

02.07 – Política Social de apoio à Criança e ao Adolescente.

Apoiar a política social a criança e ao adolescente, estabelecida na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e Adolescente e na Lei Orgânica do município de Mococa.

02.08 – Equipamentos de Informática, eletrônicos e outros materiais permanentes para o Corpo de Bombeiros

Adquirir equipamentos de informática para o Corpo de Bombeiros de Mococa, especialmente micro computador e impressora.

Instalação de sistema de PABX e FAX, como também aquisição de aparelho de TV, vídeo cassete e uma motosserra.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

03 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

03.01 - Reestruturar o Plano Diretor

Coordenar a formação de uma equipe de profissionais e os trabalhos por eles desenvolvidos, objetivando a reestruturação do Plano Diretor Municipal de forma a adequá-lo às necessidades atuais e futuras do Município.

03.02 - Revisar toda legislação que disciplina e fiscaliza a ocupação urbana

Coordenar a formação de uma equipe de profissionais e os trabalhos por eles desenvolvidos objetivando a revisão de todas as leis que disciplinam o uso e ocupação do solo urbano, bem como, propor a criação de novas leis específicas, de forma a conduzir o crescimento urbano dentro de novos e modernos padrões urbanísticos e de bem estar social.

03.03 - Desenvolvimento de projetos pilotos de forma coordenada

Desenvolver ou coordenar a elaboração de anteprojetos e/ou projetos urbanísticos de todas as obras propostas pelos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal, de forma a racionalizar as construções e padronizar o vetor urbanístico.

03.04 - Integração dos Distritos à sede do Município

Desenvolver um amplo projeto de obras e serviços que visem a promoção da integração social entre os Distritos de Igaraí e de São Benedito das Areias à Sede do Município, fortalecendo suas estruturas e combatendo as desigualdades existentes.

03.05 - Desenvolvimento de um Plano Ecológico-Ambiental para o Município

Coordenar a formação de uma equipe de profissionais e os trabalhos por eles desenvolvidos com vistas ao desenvolvimento de um projeto com caráter ecológico-ambiental para melhoria da qualidade de vida dos cidadãos mocoquenses com a preservação e recuperação do meio ambiente.

03.06 - Implantação do Projeto das Quadras de Cidadania

Coordenar a implantação do Projeto das Quadras de Cidadania ao longo da Avenida Mons. Demóstenes P. B. Pontes, empreendimento de excepcional alcance social, esportivo, cultural e turístico, com a colaboração do Departamento de Esportes, Recreação e turismo.

Lei dup. Dedui

E R B

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

03.07 - Recuperação e urbanização de praças e jardins

Desenvolver e coordenar projetos de recuperação de praças e jardins, bem como a urbanização de áreas sem esta infraestrutura, mobilizando, principalmente a iniciativa privada.

03.08 - Desenvolvimento de um plano de criação de pólo industrial

Desenvolver e coordenar os trabalhos visando a criação de um pólo industrial no nosso município, aproveitando-se como matéria prima o material produzido pela usina de reciclagem de lixo, beneficiando-se preferencialmente, a criação e instalação de micro e pequenas empresas.

03.09 - Reativação da usina de compostagem de lixo

Promover a reativação da usina de compostagem de lixo e resíduos, em parceria com o Departamento de Agricultura e Abastecimento, voltada para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura no Município.

03.10 - Reestruturação e ampliação dos núcleos industriais

Desenvolver e coordenar os projetos de reestruturação dos núcleos industriais, adequando-os as necessidades essenciais às suas funções e as do município, bem como propor a ampliação/criação de novos núcleos.

03.11 - Implementação de um centro comercial no Bairro Santa Rosa

Desenvolver e coordenar os projetos de implantação de um moderno centro comercial no Bairro Santa Rosa, visando o desenvolvimento comercial e prestador de serviços, bem como a melhoria nas condições de trabalho e de atendimento aos munícipes daquela região.

03.12 - Modificação do sistema de iluminação pública

Promover e coordenar os estudos visando a modificação do sistema de iluminação pública existente para adequá-lo às necessidades atuais, promovendo a substituição, se necessário, por novo sistema de melhor qualidade e economia.

03.13 - Melhoramento do sistema de sepultamento

Reorganizar o sistema de sepultamento junto aos Cemitérios Municipais, de forma a propiciar melhorias nas instalações e administração de tais prédios e serviços públicos.

Lei dep. Pedro

C R B

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

03.14 - Reengenharia do sistema de rede de computadores (Intranet)

Promover e coordenar a reestruturação do sistema de rede de computadores, promovendo a perfeita e adequada integração das informações entre os diversos Departamentos da Prefeitura Municipal, objetivando a modernização e adequação dos serviços públicos.

03.15 - Revisão e readequação do sistema de telefonia

Promover a revisão e readequação do sistema de telefonia, permitindo a perfeita comunicação entre os diversos Departamentos e Prédios Públicos.

03.16 - Estudo para construção da sede da Polícia Militar

Promover estudo para análise da viabilidade de construção de prédio para abrigar a sede da Polícia Militar no Município, em parceria com o Governo Estadual.

03.17 - Ampliação dos Distritos Industriais

Desapropriar áreas adequadas para criação de novos Distritos Industriais ou áreas para ampliação dos Distritos Industriais já criados.

04 – ASSESSORIA JURÍDICA

04.01 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, móveis em geral, livros.

04.02 - Reciclagem e treinamento de todo o pessoal

Melhorias das condições de trabalho e capacitação profissional dos advogados lotados junto ao Departamento, com participação em cursos, palestras e seminários de interesse jurídico.

04.03 - Elaboração de Projetos de Lei na área tributária e fiscal

Elaborar Projetos de Lei em matéria tributária e fiscal, visando o aumento da receita municipal, priorizando a implementação do IPTU progressivo e reestruturação das normas tributárias e fiscais do Município, em conjunto com o Departamento Financeiro e Assessoria de Planejamento.

Leí dem. Bedui

ERB

Fls n.º 083
Proc. 207 / 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

05 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

05.01 – Reforma do prédio da Prefeitura Municipal sito à Rua XV de Novembro

Proceder ao estudo técnico-financeiro de reforma das instalações físicas do prédio da Prefeitura Municipal, de forma a adequá-lo convenientemente às atividades que ali são desenvolvidas, bem como a facilidade e conforto de acesso dos munícipes a estas instalações, e um estudo paralelo, da relação custo-benefício da construção de um paço municipal.

05.02 – Reequipar e modernizar as instalações administrativas

Dotar as instalações administrativas com equipamentos necessários ao desempenho das diversas atividades de cada setor com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelhos de fax, móveis em geral e aparelhos de ar condicionado.

05.03 – Renovar e reequipar a frota de veículos da Guarda Municipal, bem como criar e preencher cargos de Guardas Municipais

Reformar, ampliar e renovar a frota de veículos da Guarda Municipal, reequipando-os com equipamentos modernos e necessários, proporcionando condições mais adequadas e eficientes no trabalho de proteção ao Patrimônio Público e aos Cidadãos; bem como aumentar o efetivo da Guarda Municipal, no sentido de proceder a novas contratações.

05.04 - Reforma Administrativa

Proceder ao estudo para a elaboração de uma ampla reforma administrativa que atenda às realidades e necessidades do quadro funcional da Prefeitura Municipal.

05.05 - Elaboração de novo Plano de Carreira

Proceder ao estudo para a elaboração de um novo Plano de Carreira que atenda às realidades e necessidades do quadro funcional da Prefeitura Municipal.

05.06 - Implantação de Fundo Previdenciário

Proceder ao estudo para a elaboração de eventual Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais.

06 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

06.01 - Reposição Salarial

Promover a reposição salarial aos funcionários públicos municipais das perdas salariais acumuladas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

06.02 - Atualização das Receitas Tributárias

Proceder à atualização das Receitas Tributárias dentro dos índices governamentais estabelecidos.

06.03 - Novo Código Tributário Municipal

Promover estudos para atualização ou implantação de um Novo Código Tributário Municipal.

06.04 - Reciclagem e treinamento de todo o pessoal

Capacitação profissional dos funcionários municipais ligados a Fazenda Pública, bem como a contratação de cursos de reciclagem.

06.05 - Modificação do índice de correção das multas tributárias

Promover estudos para a elevação, e eventual aplicação, de um índice superior aos 2% atuais, como medida coercitiva no sentido de estimular as receitas em geral.

06.06 - Criação de Taxa de Prestação de Serviço em Potencial

Promover estudos, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, para a criação de Taxas de Prestação de Serviços em Potencial (taxa sobre iluminação pública, conservação de vias e logradouros públicos, remoção do lixo domiciliar, industrial e hospitalar, e outros serviços).

06.07 - Cobrança de impostos das concessionárias de serviços públicos

Promover estudos, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, para a criação de legislação que discipline o uso do solo, propiciando a cobrança de impostos de novos contribuintes, potencialmente as concessionárias de serviços públicos (energia elétrica, telefonia e águas e esgotos, quando esta última tornar-se empresa particular).

06.08 - Dotações orçamentárias especiais

Promover a destinação de verbas para eventuais desapropriações de imóveis, em áreas consideradas de interesse público ou para obras essenciais, bem como a destinação de verbas para pagamento de precatórios judiciais.

06.09 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

06.10 - Reciclagem e treinamento de todo o pessoal

Melhorias das condições de trabalho e capacitação profissional dos funcionários, propiciando a participação em cursos, palestras e seminários de interesse específico, visando o aprimoramento profissional e a racionalização dos serviços de todos os setores subordinados ao Departamento Financeiro.

06.11 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público, no sentido de uma melhoria de uma arrecadação geral.

06.A – SEÇÃO DE CADASTRO

06.12 - Recadastramento imobiliário e implantação do GIS

Proceder, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento, ao recadastramento imobiliário, visando à atualização das informações cadastrais dos imóveis urbanos, bem como à implantação definitiva do sistema de geo-referenciamento.

06.13 - Revisões periódicas da Planta de Valores dos Imóveis

Promover, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento, à revisão periódica da Planta de Valores dos Imóveis, eficiente no que diz respeito ao acompanhamento do desenvolvimento de cada área do município, e equânime, no que concerne aos princípios de justiça social.

06.14 - Revisão da Lei de Isenções

Promover estudos para a revisão e ampliação da legislação que disciplina as isenções concedidas pela Prefeitura Municipal, corrigindo-se as falhas atualmente existentes e, que discipline a aplicação dos incentivos fiscais, atenta aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade e na Gestão Fiscal.

06.B – SEÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL

06.15 - Racionalização dos serviços de atendimento ao público

Promover a racionalização dos serviços de atendimento ao público com relação às cobranças de tributos e taxas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

06.16 - Recadastramento das inscrições de comerciantes/prestadores de serviços

Proceder ao recadastramento geral das inscrições de comerciantes e prestadores de serviços, tendo como principal objetivo o aumento da arrecadação.

06.C – SEÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

06.17 - Implementação de medidas eficazes na cobrança das Dívidas Ativas

Promover estudos que reorientem os métodos de cobrança de Dívidas Ativas, objetivando a recuperação destas receitas de forma eficiente e rápida, sem prejuízo aos cofres públicos, e de forma a educar os contribuintes a pagarem seus débitos regularmente.

06.D – SEÇÃO DA TESOURARIA

06.18 - Readequação do sistema de recebimento e pagamento da Tesouraria

Promover a readequação do sistema de recebimento direto, via caixas recebedores, propondo a contratação de profissionais qualificados, bem como a mudança na metodologia de pagamento a fornecedores, utilizando-se da rede bancária, de forma que o Setor da Tesouraria proporcione trabalho ágil e eficiente.

06.E - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

06.19 - Eficiência do trabalho de fiscalização tributária

Reavaliação dos tradicionais métodos de trabalho, bem como propor a criação de estímulos aos funcionários, de tal forma que seja possível melhorar a arrecadação do ISS e ICMS, e elaborar plano eficaz de combate à sonegação.'

06.F – SEÇÃO DE LICITAÇÕES E SEÇÃO DE COMPRAS

06.20 - Eficiência do trabalho de licitações e compras

Reavaliação dos tradicionais métodos de trabalho de tal forma que seja possível melhorar o desempenho dos dois setores públicos municipais, com vistas a torná-los mais eficientes e transparentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

07.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

07.02 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

07.03 - Prolongamento da Av.João Batista de Lima Figueiredo (Marginal)

Promover a execução das obras de prolongamento da Avenida João Batista de Lima Figueiredo, nas proximidades do Distrito Industrial I, até a Avenida Tiradentes, dotando-a de todas as infra-estruturas necessárias.

07.04 - Retificação, desassoreamento e obras complementares em diversos córregos

Promover a execução da retificação, desassoreamento, construção de taludes com gabiões e os trabalhos de tratamento urbanístico das margens nos Córregos Granito, Santa Elisa e Barra Feita.

07.05 - Canalização dos Córregos Lambari, Saloio, Barra Feita, Granito e do Cutume

Promover a execução da canalização dos Córregos Lambari, Saloio, Barra Feita, Granito e do Curtume, total ou parcialmente, bem como os trabalhos de tratamento urbanístico das áreas.

07.06 - Construção de nova Arena e recuperação dos açudes na Expoam

Promover as obras de construção de nova Arena para o Parque Ecológico José André de Lima (Expoam), bem como, em parceria com o Departamento de Agricultura e Abastecimento, os trabalhos de desassoreamento e recuperação dos açudes, além do tratamento urbanístico da área.

Lei dep. Gedu

C R B

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

07.07 - Modernização do Aeroporto Municipal

Promover, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, a reestruturação nas instalações do Aeroporto Municipal, com a reforma e construção de prédios/hangares, pavimentação da pista de pouso e decolagem, bem como a aquisição e instalação de equipamentos eletrônicos e do mobiliário.

07.08 - Implantação de parques ecológicos e áreas de lazer

Promover, em conjunto com a Assessoria de Planejamento a implantação dos seguintes parques ecológicos e áreas de lazer, buscando apoio dos Órgãos Públicos e auxílio de entidades não governamentais: Parque Ecológico São Sebastião, Parque Ecológico do Curtume, Parque Ecológico do Artesanato e um Parque Ecológico a ser implantado às margens do Ribeirão do Meio, na Rua Hugo Magri, Jardim Alvorada e Conjunto Habitacional Jacintho Pisani, sendo que este último terá como finalidade específica a visitação e educação ambiental; conservação da vegetação nativa e exótica do bosque que ali se encontra; a prática desportiva e condicionamento físico e de lazer; realização de eventos de interesse da comunidade e promoção de programas educativos voltados à ecologia e à preservação ambiental e criar e preservar os animais silvestres e pássaros que habitam o local, o que servirá futuramente como ponto de referência ao turismo no Município de Mococa. Reavaliação do projeto do Parque Ecológico São Francisco de Assis.

07.09 - Implantação do novo Aterro Sanitário

Promover e coordenar, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, os trabalhos de implantação do novo Aterro sanitário do Município, em substituição ao atual, visando atender as necessidades ambientais e de saúde pública exigidos.

07.10 - Recuperação da área do "Lixão"

Promover e coordenar, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, os trabalhos visando recuperar ambientalmente a área do atual "Lixão" a ser desativado, situado junto ao Distrito Industrial II, em consonância com os projetos e exigências dos Órgãos Ambientais.

07.A – SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

07.12 - Eficiência do trabalho de fiscalização de obras e posturas

Reavaliação dos tradicionais métodos de trabalho de tal forma que seja possível melhorar o desempenho do setor, coibindo de forma eficaz a prática de obras clandestinas (sem o alvará de construção) ou irregulares, dos atos e práticas que perturbem a ordem pública (ex.: obstrução de vias e calçadas com material de construção e entulhos), bem como propor a revisão da legislação pertinente e a criação de estímulos aos funcionários.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

08 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

08.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

08.02 - Reconstrução da pavimentação asfáltica em diversas vias

Promover a reconstrução da pavimentação asfáltica em diversas vias de trânsito do Município, de acordo com projeto a ser estabelecido pela Assessoria de Planejamento, visando a substituição desta infra-estrutura nas áreas que sofreram grande degeneração, nas que vierem a ser abertas no Município, ou ainda, por necessidades urbanísticas.

08.03 - Integração de novas praças à paisagem urbana

Promover, com a colaboração do Departamento de Agricultura e Abastecimento, sob coordenação da Assessoria de Planejamento, a implementação de novas praças, parques e jardins públicos, urbanizando estas áreas e dotando-as das infra-estruturas necessárias.

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

09.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

09.02 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, ar-condicionado e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

09.03 - Reciclagem e treinamento de todo o pessoal

Melhorias das condições de trabalho e capacitação profissional dos funcionários, propiciando a participação em cursos, palestras e seminários de interesse específico, visando o aprimoramento profissional e racionalização dos serviços de todos os setores subordinados ao Departamento de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

09.04 - Construção de duas novas Unidades de Saúde

Promover a construção de dois novos núcleos de Assistência Integrada NAIs, dotando-os com toda a infraestrutura necessária, com vistas a atender a demanda existente no Município.

09.05 - Reformar diversos prédios das Unidades de Saúde

Promover as reformas físicas que se fazem necessárias em diversos prédios públicos destinados a Unidades de Saúde, dotando-os com toda a infraestrutura necessária, reintegrando-os, mais eficientes, ao Sistema de Saúde Pública Municipal.

09.06 - Reformar e ampliar a frota de veículos do Departamento

Reformar e ampliar a frota de veículos, objetivando principalmente a melhoria e eficiência no transporte e locomoção de pacientes.

09.07 - Implantar Unidade de Controle e Avaliação

Proceder à implantação efetiva da Unidade de Avaliação e Controle –UAC (que já existe legalmente) e adquirir os equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

09.08 - Firmar convênios

Propor a celebração de convênios com entidades privadas (assistenciais ou filantrópicas) e públicas (em suas diversas esferas), em especial com a Santa Casa de Misericórdia de Mococa, atentos aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade e na Gestão Fiscal.

09.09 - Aquisição de novos equipamentos

Adquirir diversos equipamentos necessários aos serviços básicos e essenciais ao perfeito funcionamento do Sistema Público Municipal de Saúde, tais como: eletrocardiogramas, eletroencefalogramas, aparelhos de raios-X periapical, monitores cardíacos, desfibriladores, aparelhos de ultra-som, aparelhos de laser, aparelhos de eletroestimulação, autoclaves, estufas, geladeiras, entre outros.

09.10 – Ampliação das especialidades de serviços oferecidos

Ampliar a quantidade de especialidades de serviços de saúde oferecidos pelo Departamento de Saúde à população, em especial às áreas de psiquiatria e pediatria, inclusive assistência médica constante aos pacientes portadores de Hepatite C, bem como oferecimento de medicamentos e exames laboratoriais.

Fls. n.º 07
Proc. 207/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

09.11 - Construção de Centro de Atenção Psico-Social
Promover a construção de um Centro de Atenção Psico-Social, com auxílio do Ministério da Saúde, enquadrado no Projeto CAPS.

09.12 - Atendimento à saúde de forma itinerante
Aquisição de *trailers* e equipamentos para atendimento à população, nas áreas odontológica e médica, mormente as residentes na zona rural.

09.13 - Ampliação dos Núcleos do Programa "Saúde Família"
Ampliação de tais núcleos visando o atendimento das populações dos seguintes bairros: Santa Rosa, Conjunto Habitacional Dr. Gilberto Rossetti, Nenê Pereira Lima e Distrito de São Benedito das Areias.

09.14 - Atendimento domiciliar à idosos e deficientes físicos
Promover e estruturar o atendimento médico domiciliar aos idosos e deficientes físicos impossibilitados de se locomoverem.

09.15 - Construção de uma unidade de saúde para tratamento de dependentes de drogas ilícitas
Edificar um prédio e equipa-lo adequadamente, visando abrigar e tratar de dependentes de drogas ilícitas, uma vez que nosso Município é carente quanto a esse tratamento de saúde.

10 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

10.01 – Construção de um novo Núcleo de Convivência
Promover a construção de um novo Núcleo de Convivência do Idoso e apoiar as atividades para a terceira idade, equipando-os e fornecendo-lhes materiais necessários à sua utilização.

10.02 – Reforma de Núcleos de Convivência existentes
Promover a reforma das instalações dos Núcleos de Convivência do Idosos existentes, dotando-os dos equipamentos necessários.

10.03 - Apoio a entidades e obras de assistência
Fornecer apoio às entidades e obras municipais assistenciais, representativas de classes e religiosas, atento aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

10.04 - Implantar e Gerir Programas Assistenciais
Promover a implantação e gerência dos Fundos existentes e dos novos que vierem a ser criados, voltados à área social, de forma a resgatar a dignidade e cidadania daqueles mais necessitados.

10.05 - Admissão de funcionários
Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

10.06 – Aquisição de Veículos
Adquirir veículos para atendimento da área administrativa do Departamento.

10.07 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento
Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, *softwares*, aparelhos de fax, ar-condicionado e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

10.08 – Construção de Núcleos de Promoção Social
Construir núcleos na sede e nos Distritos, visando abrigar cursos profissionalizantes, alfabetização de adultos e atividades assistenciais e promocionais.

10.09 - Programa de Combate às drogas e afins
Criação e manutenção de serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, álcool e drogas afins, bem como de encaminhamento de denúncias e atendimento especializado referente à criança, ao adolescente, ao adulto e ao idoso dependente, bem como a realização de um trabalho assistencial e promocional às famílias de tais dependentes.

10.10 – Construção de Albergue
Construção ou locação de prédio, com o escopo de implantar um albergue, para atender pessoas que perambulam pelas ruas e não têm residência. Fornecer alimento, banho e repouso.

11 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

11.01 - Reformar e ampliar as unidades educacionais do município
Promover a reforma e ampliação das unidades educacionais do município, suprimindo a demanda existente e melhorando a qualidade dos espaços físicos, dotando-os de todos os materiais e equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento, principalmente em creches e EMEINS, assim como construção de

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

uma creche no Conjunto Habitacional "Francisco Garófalo", no Jardim Primavera, na Vila Santa Rosa e na Cohab, etapa III.

11.02 – Construção de uma Unidade Educacional de Ensino Fundamental

Construir uma Unidade Educacional de Ensino Fundamental no bairro da Mocoquinha, visando atender alunos de 7 a 14 anos deste bairro e adjacências, dotando-a de todos os materiais e equipamentos necessários para o seu perfeito funcionamento.

11.03 - Ampliação e construção de salas de informática

Promover a ampliação e construção de novas salas de informática, dotando-as de toda a infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

11.04 - Erradicação do analfabetismo

Promover a erradicação do analfabetismo no Município, por meio da ampliação e instalação de classes de alfabetização de jovens e adultos.

11.05 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

11.06 - Aquisição de veículos

Adquirir veículos para transporte de alunos da Zona Rural, bem como, aquisição de veículos para atendimento da área administrativa do Departamento, principalmente no que se refere ao trabalho na Zona Rural.

11.07 - Organizar e estruturar todo o Sistema Municipal de Ensino

Promover e estruturar o Sistema Municipal de Ensino, o Plano Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação, o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e o Regimento Interno, através de contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria educacional, na área de gestão municipal administrativa.

11.08 – Construção de quadras esportivas cobertas

Construir quadras esportivas cobertas nas Escolas: Profª. Maria Leite Cunha Pereira, na Fazenda Morro Azul, Profª. Maria Helena Scardazzi Converso na Fazenda Aspase e "Profª. Bebé de Camargo" Fazenda Santa Eustáquia.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

11.09 – Implantação do Projeto Prevenção da Gravidez
Implantação pelo Departamento de Educação, do Projeto Preventivo de Gravidez na Adolescência, fazendo-o incluir no currículo escolar, com a orientação do Departamento de Saúde.

11.10 – Aquisição de Projetor Multimídia e equipamento de informática
Adquirir um Projetor multimídia, assim equipamentos de informática, para facilitar ações do Departamento de Educação.

11.11 – Programa Educacional de Trânsito
Fazer incluir no currículo escolar o Programa de Educação para o Trânsito, em parceria com o Departamento de Trânsito Municipal.

12 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO

12.01 - Admissão de funcionários
Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

12.02 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento
Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, ar-condicionado e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

12.03 - Aquisição de veículos
Adquirir veículos para atendimento da área administrativa do Departamento.

12.04 - Construção de Centros Esportivos
Promover a construção de quatro Centros Esportivos e Recreativos, aproveitando-se as eventuais infraestruturas existentes, e as ampliando se necessário, de forma a oferecer: quadras poliesportivas cobertas, cercadas e com arquibancadas; campo de futebol; piscinas; balneários; canchas de bocha e malha, cercadas e cobertas; salões para ginástica e atividades recreativas; quiosques; lanchonetes; parques infantis; quadras; pistas de cooper e skate; à saber: CER Cohab II, CER Cohab I, CER Nenê Pereira Lima e CER São Benedito das Areias.

12.05 - Intensificar e diversificar a promoção de eventos recreativos e esportivos
Promover de forma mais intensiva e diversificada a realização de novos eventos recreativos e esportivos em geral, bem como, implementar os já existente, tais como:

CRB

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

passeios ciclísticos, campeonatos de atletismo, Troféu Chico Piscina, Troféu Kim Mollo de Natação, Jogos Operários, entre outros.

12.06 - Execução das atividades esportivas a serem desenvolvidas nas Quadras da Cidadania

Colocar em funcionamento o programa de atividades dentro do Projeto Quadras da Cidadania, adquirindo materiais esportivos, equipamentos e outros materiais necessários para o bom desenvolvimento do projeto.

12.07 – Criação de Escolinhas Esportivas

Promover a Criação de Escolinhas Esportivas, em especial, a de handebol.

13 – DEPARTAMENTO DO PÁTIO MUNICIPAL

13.01 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

13.02 - Reequipar e modernizar as instalações do Departamento

Dotar o Departamento com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades com a aquisição de computadores, impressoras, softwares, aparelho de fax, ar-condicionado e móveis em geral, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

13.03 - Aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e implementos

Promover a aquisição de veículos para transporte de pessoal, para uso do Departamento, bem como veículos, máquinas, equipamentos e implementos diversos, tais como: moto-niveladora, trator de esteiras, pá-carregadeira, retro-escavadeira, caminhões em geral, balança para pesagem de caminhões, ônibus para transporte de funcionários, etc.

13.04 - Ampliação da unidade produtora de artefatos de cimento

Incrementar a unidade produtora de artefatos de cimento, buscando a auto-suficiência no suprimento de tubos de concreto armado, bocas-de-lobo, guias, tampões, bloquetes, ladrilhos hidráulicos, postes para iluminação e cercas de alambrado, bem como, as placas e postes para fechamentos de áreas públicas.

13.05 - Reativação e ampliação da fábrica de tijolos solo-cimento

Fabricar tijolos solo-cimento para atender obras da Prefeitura Municipal, bem como os projetos sociais de habitação dirigidos às pessoas necessitadas.

CRB

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

13.06 - Ampliação das oficinas mecânica, de funilaria e pintura, borracharia e solda
Investir em máquinas e equipamentos destinados ao uso pelas oficinas supra, visando melhoria, rapidez e eficiência nos serviços correlatos.

14 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

14.01 - Firmar convênios junto a instituições de pesquisas
Propor o estabelecimento de convênios com diversas instituições de pesquisas (EMBRAPA, CATI, IAC, etc.), disponibilizando-os aos produtores rurais, visando o incremento da produção, bem como avaliar as aptidões e introduzir novas culturas agrícolas no Município.

14.02 – Ampliação da Patrulha Mecanizada
Promover a aquisição de novos tratores e implementos agrícolas, disponibilizando-os em maior números e de forma mais adequada a um número maior de produtores rurais.

14.03 – Implementação do viveiro de mudas
Promover o incremento na produção de mudas de árvores nativas e frutíferas, e de plantas ornamentais, visando a auto-suficiência destas mudas num amplo projeto de arborização das praças, vias e logradouros públicos, e ainda, em projetos de reflorestamento e recuperação de áreas ambientais.

14.04 – Revitalização do Parque Ecológico José André de Lima – EXPOAM
Promover em parceria com o Depto. de Obras, sob coordenação da Assessoria de Planejamento, os trabalhos de dessasoreamento e recuperação dos açudes, além do tratamento urbanístico de toda a área do parque, proporcionando-lhe a devida manutenção, de forma a disponibiliza-lo o ano todo para a utilização da população.

14.05 - Manutenção das estradas rurais no Município
Conservar em bom estado de tráfego, as estradas rurais no município, facilitando aos agropecuaristas o escoamento da produção.

14.06 - Implantação de programas diversos
Propor e promover a implantação de programas diversos e inerentes ao Departamento, como por exemplo: Hortas Comunitárias, Melhor Caminho, etc., objetivando o fortalecimento da agricultura no Município.

Lei dep. Pedro

C R B

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

15 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

15.01 - Criação do Setor de Lacração e Relacração

Propor a criação, junto ao Departamento de Trânsito, do Setor de Lacração e Relacração de Veículos de propulsão humana, animal e ciclomotores, visando ao cadastramento e licenciamento de todos os veículos desta espécie existentes no Município.

15.02 - Criação de um Grupo Teatral Orientador

Propor a criação, junto ao Departamento de Trânsito, de um grupo teatral para apresentação de peças em escolas, visando instruir seus alunos sobre as regras de trânsito.

15.03 - Incrementar os locais de "Área Azul"

Promover a implementação de melhorias no Sistema Rotativo de Estacionamento ("Área Azul"), propondo inclusive, sua ampliação.

15.04 - Instalação de Radares

Promover a instalação de Radares Fotográficos nas estradas (perímetro urbano) e saídas da cidade, visando coibir o excesso de velocidade que se verifica nesses locais.

15.05 - Admissão de funcionários

Propor a contratação de pessoal técnico e administrativo, com a devida capacitação profissional, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

15.06 – Aquisição e Reforma de Viaturas e Veículos

Promover a reforma e aquisição de viaturas, motocicletas e caminhões-guincho, para uso específico do Departamento.

15.07 – Reorganização do Sistema Viário

Promover, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, o estudo e implantação de plano de reorganização do sistema viário, racionalizando os fluxos com a reorientação de mãos de direção, bem como dotar todo o sistema de sinalização eficiente, incluindo-se os bairros periféricos.

Lei dep. Pedrão

C R B

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

16 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

16.01 – Reforma da Antiga Escola Industrial e Instalação de um Centro Cultural

Promover a reforma das instalações do prédio da antiga Escola Industrial, localizada no centro da Cidade de Mococa, buscando apoio e parcerias de empresas, órgãos e instituições, adequando-o com toda a infraestrutura necessária, destinando espaços aos grupos teatrais, de danças, artes plásticas, músicas, folclore, etc.

16.02 – Adequação das Instalações do Teatro Municipal

Promover a reforma das instalações do prédio do Teatro Municipal, promover a pintura interna e externa do mesmo, promover a manutenção do telhado, adequação do sistema de iluminação com a aquisição e instalação de 30 refletores para iluminação cênica, aquisição de um cd-player específico para som profissional, cenografia, etc.

16.03 – Reforma das instalações e ampliação do acervo da Biblioteca Pública

Promover a reforma das instalações do prédio da Biblioteca Pública Municipal, com a construção de banheiros, cozinha e relicário, adequar o sistema de informatização e ampliar o acervo em geral.

16.04 – Restauração e reforma do acervo e monumentos

Promover a restauração e recuperação dos acervos dos Museus Municipais, bem como restaurar e reformar Monumentos Públicos avariados.

16.05 - Proposição de novos Tombamentos

Promover estudos e análises de viabilidade técnico-econômicas e propor tombamento de prédios e edifícios de interesse histórico e/ou cultural.

16.06 – Criação do Arquivo Histórico Municipal

Propor e promover a criação do Arquivo Histórico Municipal, visando atender aos interesses da comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

16.07 – Intensificar e diversificar a promoção de eventos e atividades culturais

Promover de forma mais intensiva e diversificada a realização de eventos e atividades culturais, especialmente o Salão de Artes Plásticas, bem como utilização constante das instalações do Teatro Municipal com apresentações de interesse cultural, contemplando ainda, a realização de atividades culturais nos bairros periféricos, distritos municipais e instituições assistenciais, através de um trabalho de descentralização.

16.08 - Segurar o Patrimônio Cultural

Promover a contratação de seguros, visando resguardar todo o Patrimônio Cultural Municipal.

16.09 – Pessoal Civil

Criação de empregos públicos e os preenchimentos dos mesmos mediante aprovação em concurso público ou livre nomeação, conforme a natureza do emprego público, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento, especialmente a criação de um emprego de coordenador de turismo, lotando-o, visando o desenvolvimento turístico do município.

16.10 – Desenvolvimento de Projetos de Interesse Turístico

Implantar atividades e Projetos de interesse turístico, respeitando a preservação do meio ambiente, propiciando assim melhor qualidade de vida para a população.

17 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

17.01 – Implantação de Núcleos Habitacionais de Interesse Social

Propor, apoiar e acompanhar a implantação de Núcleos Habitacionais de interesse social, disponibilizando a satisfação desta necessidade básica às famílias de baixa renda, atendendo a demanda existente.

17.02 - Apoio financeiro e técnico, consistente em pequenas ampliações em imóveis particulares de população de baixa renda

Apoio financeiro e técnico, inclusive fornecimento de materiais para construção, destinadas à população de baixa renda, objetivando pequenas reformas e ampliações, após estudo sócio-econômico-familiar por técnicos da área.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 045 DE 2004
Projeto de Lei nº.023/2004

17.03 - Pessoal Civil

Criação de emprego Público e o preenchimento dos mesmos mediante aprovação em concurso público ou livre nomeação, conforme natureza do emprego público, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

17.04 – Implantar programas de moradia pelo sistema mutirão

Implantar o programa de moradia pelo sistema de ajuda mútua (mutirão), destinado a atender mulheres que se constituem como chefes de Família.

18 - DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

18.01 - Pessoal Civil

Criação de emprego Público e o preenchimento dos mesmos mediante aprovação em concurso público ou livre nomeação, conforme natureza do emprego público, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

19 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

19.01 - Desenvolvimento do pólo industrial e comercial no Município de Mococa

O Departamento a ser criado visará o desenvolvimento das indústrias e dos comércios instalados no Município; bem como mover gestões na busca de novas indústrias e comércio a serem instalados no Município, aumentando a arrecadação tributária e o número de empregos.

19.02 - Pessoal Civil

Criação de emprego Público e o preenchimento dos mesmos mediante aprovação em concurso público ou livre nomeação, conforme natureza do emprego público, objetivando a dinâmica dos trabalhos do Departamento.

Fls. nº 100
207 / 2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 2977
Entrada em: 30/06/04
LUCIA S. MONACO - Encarregada de Protocolo

Mococa, 29 de Junho de 2004.

Of. nº.826/2004-CM.

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 28 de Junho último, constando de:

1- Autógrafo nº.045/2004, referente ao Projeto de Lei nº.023/2004. (aprovado em sessão ordinária – com emendas)

2- Autógrafo nº.046/2004, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.015/2004. (aprovado em sessão extraordinária – com emendas)

3- Autógrafo nº.047/2004, referente ao Projeto de Lei nº.033/2004. (aprovado em sessão ordinária – de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

Leidenplain Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa